



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 27/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4364

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 27/07/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 04 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1248/2009**ORIGEM: SEÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL****ASSUNTO: SOLICITA ORIENTAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DA GAJ E GL, TENDO EM VISTA A DECISÃO EXARADA NA AÇÃO Nº 0010.09.011682-2****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000667-5****IMPETRANTES: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA E OUTROS.****ADVOGADOS: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JÚNIOR****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Vista ao Ministério Público de 2º grau

Em 27/07/10

Des. Ricardo Oliveira
Relator**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.012230-0****RECORRENTE: EMERSON XAUD BARBOSA****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Aguarde-se em cartório o retorno do Agravo de Instrumento n] 000.10.000551-1, remetido ao Superior Tribunal de justiça, conforme decisão publicada em 26.06.2010, do DJE nº4344.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000745-9 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 27/07/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.05.005144-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDA: ARCA D'ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS DO BRASIL LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 244, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000319-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: FRANCISCO CARLOS NOBRE
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 231, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.09.011755-7 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: JOEL ELOY SE SOUZA CRUZ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

DESPACHO

I – Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 0010655-40.2008.8.23.0000.

II – Após, remetam-se os feitos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, procedendo-se as baixas necessárias.

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.04.002419-2
RECORRENTE: RAIMUNDO MAIA FILHO
ADVOGADOS: DRA. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS E OUTRO
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI**

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 211, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 23 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 0000.04.003098-3
RECORRENTE: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certificações às fls. (203 e 406), remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se

Boa Vista, 23 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.011121-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: CLERISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM

DESPACHO

Indefiro o substabelecimento juntado à fl. 159. Após a juntada da procuração à fl. 06, foi juntada, à fl. 84, substabelecimento sem reservas à Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym.

Posto isso, os substabelecimentos às fls. 96,126 e 159 não tem validade nos autos. A Dra. Dircinha Carreira Duarte não mais tinha poderes nos autos, e a Dr. Isabel Cristina Marx Kotelinski nunca os teve.

Corrija-se, destarte, a anotação na capa Dops autos, mantendo-se como advogada do recorrido apenas a advogada constituída à fl. 84.

Após, mantenha-se o feito sobrestado, nos termos do despacho à fl. 156.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010987-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
RECORRIDO: JEFFERSON HENGLER RAISER PARMIGIANI
ADVOGADA: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM

DESPACHO

Indefiro o substabelecimento juntado à fl. 184. Após a juntada da procuração à fl. 06, foi juntada, à fl. 113, procuração à Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym. Tal procuração, sobreposta à anterior, a substituiu.

Posto isso, os substabelecimentos às fls. 130 e 149 não tem validade nos autos a Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski nunca teve poderes no feito.

Corrija-se, destarte, a anotação na capa Dops autos, mantendo-se como advogada do recorrido apenas a advogada constituída à fl. 113.

Após, mantenha-se o feito sobrestado, nos termos do despacho à fl. 178.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000. 08.011263-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDA: JOSSILENE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM

DESPACHO

Indefiro o substabelecimento juntado à fl. 182. Após a juntada da procuração à fl. 06, foi juntada, à fl. 89, substabelecimento sem reservas à Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym.

Posto isso, os substabelecimentos às fls. 101,140 e 182 não tem validade nos autos. A Dra. Dircinha Carreira Duarte não mais tinha poderes nos autos, e a Dr. Isabel Cristina Marx Kotelinski nunca os teve.

Corrija-se, destarte, a anotação na capa Dops autos, mantendo-se como advogada do recorrido apenas a advogada constituída à fl. 89.

Após, mantenha-se o feito sobrestado, nos termos do despacho à fl. 177.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011453-9

RECORRENTE: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A

ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS

RECORRIDO: JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA

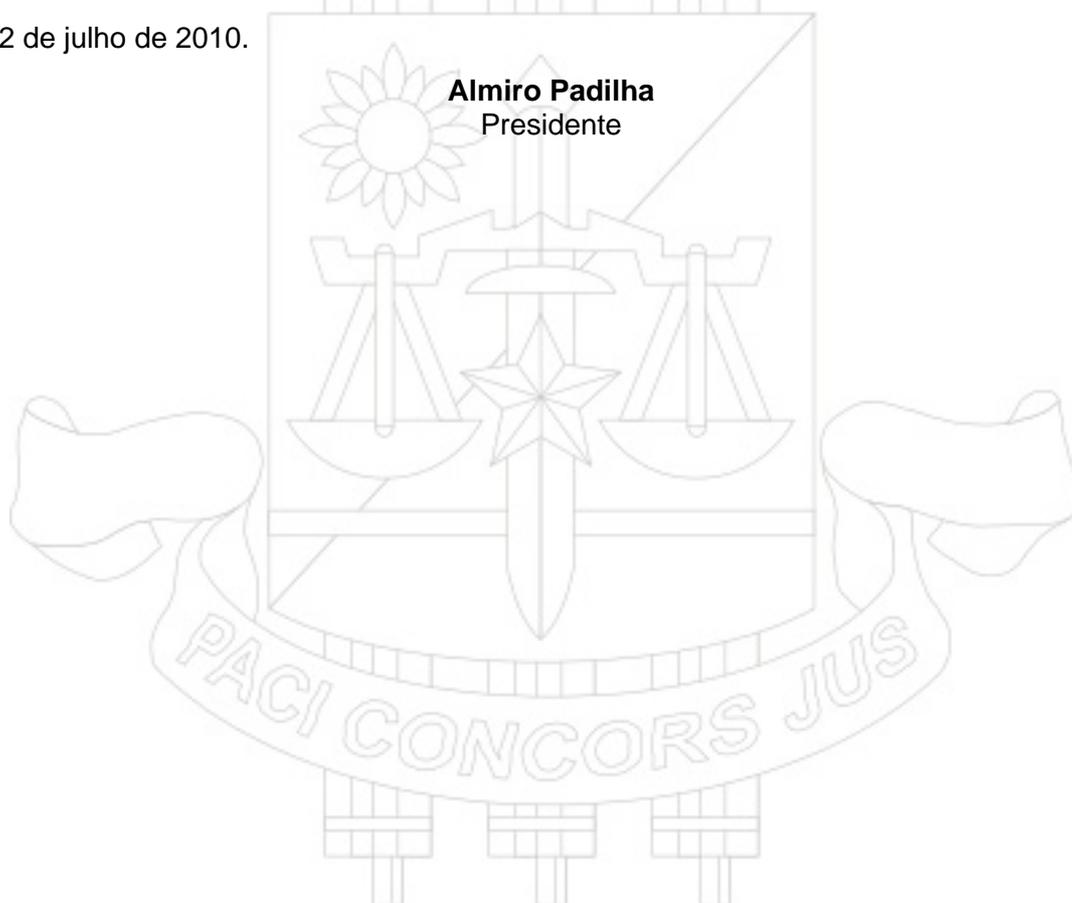
ADVOGADO: DR. JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 257, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/07/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000359-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL
1º AGRAVADO: MADEREIRA ANAUÁ LTDA EPP
ADVOGADO: DR. JOSÉ VILA BENEYTO E OUTRA
2º AGRAVADO: VALMIR GOMES DA SILVA
3º AGRAVADOS: LEONOR DO CARMO MOTA VILA E JOSÉ VILA BENEYTO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000494-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SÁ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000538-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ PLÍNIO CORREA NEVES
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO
AGRAVADO: JEF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REPUBLIÇÃO POR INCORREIÇÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000455-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M CANTÚARIA JR
AGRAVADO: ROMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

REPUBLIÇÃO POR INCORREIÇÃO**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000 10 000520-6 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: AUREAN LEAL DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D ã O

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL – DILIGÊNCIA IMPRESCINDÍVEL REQUERIDA PELO *PARQUET* – INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO – ACOLHIMENTO DA MEDIDA.

1. A correção parcial é medida disciplinar que visa à emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária do andamento regular do processo, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei. Inteligência do art. 322 do RITJRR.

2. Impõe-se o acolhimento da medida se o magistrado indefere diligência imprescindível requerida pelo Ministério Público atinente à localização de vítima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em acolher a correção parcial, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor

Julgadora

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno

Julgador

Edson Damas

Procurador de Justiça

REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000602-2 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO

PACIENTE: DANIEL GIANLUPPI

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. FATO ATÍPICO. INOCÊNCIA DO PACIENTE. EXAME VALORATIVO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. O trancamento de ação penal, em sede de *Habeas Corpus*, somente é viável quando, pela simples narração contida na denúncia, pode-se constatar que o fato é penalmente atípico ou há falta de qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito, ou ainda, a incidência de causa de extinção da punibilidade.

2. A denúncia não é inepta, uma vez que preencheu os requisitos legais e os fatos apresentados têm inequívoca configuração típica, constando a descrição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, e traz prova da materialidade e indícios de autoria, acompanhada do inquérito policial.

3. As questões trazidas na inicial se referem ao próprio mérito da ação penal, necessitando de um exame valorativo de provas, o que é inviável na estreita esfera do Habeas Corpus. Saber se o paciente fez ou não a conduta típica é matéria afeta à instrução criminal, onde melhor poderá demonstrar ou não a veracidade das informações trazidas na *exordial* acusatória.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 000010000602-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino nogueira

- **Presidente interino e Relator** –

Des. Ricardo Oliveira

- **Julgador** –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro

- **Julgadora** –

Esteve Presente Dr. (a): _____

- **Procurador(a) de Justiça** -

REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 08 010848-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANSON DE MELO SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA PENA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE (REINCIDÊNCIA). REDUÇÃO AO PATAMAR DE 1/6 DA PENA-BASE. DISCRICIONARIEDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR DESSA CIRCUNSTÂNCIA LEGAL INFORMADA PELO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECURSO PROVIDO APENAS PARA REDUZIR A PENA DEFINITIVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.010848-2, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 20 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Juíza Convocada **Graciete Sotto Mayor**

Relatora

Procuradoria – Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000470-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: KARIN MOCHELE RIZZO SANTANA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

AGRAVADO: ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – CONVERSÃO EM RETIDO – IMPOSSIBILIDADE.

Impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios para determinar o regular processamento do agravo, por incabível a sua conversão em retido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado, por sua Turma Cível, em acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000 10 000507-3 – BOA VISTA/RR

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

CORRIGIDO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: EXMA SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À RECEITA FEDERAL COM VISTAS A OBTER ENDEREÇO DE SUPOSTA VÍTIMA DE CRIME RELACIONADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA (RECOMENDAÇÃO Nº 03/2010) PARA QUE SEJAM DEFERIDOS PEDIDOS NESSE SENTIDO EM CARÁTER EXCEPCIONAL. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos com nº 0000.10.000507-3 , acordam os membros da Câmara Única, Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 20 dias do mês de julho de 2010.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente em exercício e Julgador

Des. **ROBÉRIO NUNES**

Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA**

Julgador

Juíza Convocada Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR**

Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000710-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA

PACIENTE: LUCAS SILVA SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para prolação da sentença admite dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000564-4 PACARAÍMA/RR

IMPETRANTE: SINDICADO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

PACIENTE: CLAUDIO TOMÁS DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA - RR

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de Cláudio Tomás da Silva, Elenilzo de Oliveira Bonfim e Glauco Freire Silva, servidores da Fazenda Estadual, visando a obtenção de salvo-conduto para que possam exercer livremente o seu mister junto ao posto fazendário de Pacaraima-RR, no sentido de não sofrerem medida constritiva de prisão enquanto não sobrevier lei ou ato normativo de superior hierárquico que considere ilegal a cobrança de ICMS importação e a apreensão de bens e mercadorias para fins de cobrança deste tributo.

Aduz o impetrante que os fiscais estão na iminência de ser presos pela autoridade policial local, sob acusação de excesso de exação (art. 316 § 1º do Código Penal) na cobrança do tributo ICMS, mormente em relação à apreensão ou retenção do bem no posto fiscal caso o contribuinte não pague o imposto.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há ausência de justa causa para eventual prisão em flagrante dos fiscais, uma vez que o procedimento de apreensão de bens e mercadorias está previsto em legislação tributária, além de entender como atípica a conduta destes para fins de subsunção ao delito do art. 316, § 1º do Código Penal.

Iresignado com a possibilidade de prisão em flagrante, o Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais entrou com o *habeas corpus* nº 045.10.000283-6, junto ao juízo da Comarca de Pacaraima, tendo o juiz se manifestado no sentido de não conceder o salvo-conduto pleiteado por entender que a postura adotada pelo delegado não denotava ameaça a liberdade de ir e vir dos pacientes.

Cópia da decisão do citado *habeas corpus*, que denegou em definitivo a concessão do *writ* preventivo, negando o salvo-conduto aos pacientes daquele processo, às fls. 43/47, em lugar das informações solicitadas à autoridade coatora,.

Colaciono trechos da referida decisão:

“(...) não me convenci da existência de qualquer ato ilegal ou abusivo praticado pela autoridade policial que tivesse atentado contra a liberdade de ir e vir dos pacientes.”

“Há evidências robustas de que a apreensão das mercadorias oriundas do exterior como meio coercitivo para o pagamento de ICMS afigura-se desarrazoável e abusiva, configurando-se em tese o delito de excesso de exação, por constituir mecanismo vexatória na cobrança de tributos.”

“(...) não se pode aceitar como regular a apreensão de mercadorias para além do prazo razoável, considerando o tempo necessário para a identificação das condições para o lançamento do tributo (...).”

“(...) nada há de novo para se mudar na decisão denegatória de liminar neste habeas corpus, o que faço agora em definitivo, por estar a decisão em harmonia com a jurisprudência dos tribunais (...).”

“Desse modo, sem exaurir a discussão do tema, a simples autorização genérica de proceder com apreensões, como parte da função atribuída ao fiscal, fl. 07, não substitui em regra a necessidade de lei, o que desabilita a conduta para a ilegalidade.”

“(...) em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, hei por bem em denegar a liminar, determinando, porém, que se abra vista ao MP e após, a realização de nova conclusão para decisão final.”

Requer, ao final, a expedição de competente salvo-conduto, ainda em sede de liminar, e no mérito a concessão da presente ordem, estendendo os benefícios deste *writ* para todos os fiscais de tributos estaduais do Estado de Roraima que sofrerem ameaça de prisão nas mesmas circunstâncias.

É o relatório. **DECIDO.**

A liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, *prima facie*, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do *fumus boni juris* bem como ausente o *periculum in mora*, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 012782-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA SIMÃO E OUTRO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
2º APELANTE: ILSON BENTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

- I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelante Vanderley José da Silva Simão para que ofereça as razões de apelação;
- II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;
- III. Por último, vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010.

Juíza convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010685-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE 2º APELADO: IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWA E OUTRO
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
1º APELADO 2º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando que já foram julgados a apelação cível (fl. 766) e os embargos declaratórios (fl. 782) cuja publicação e ciência se dera pelo DJe nº 4345, páginas 11/12 de 29 de junho de 2010 (cópia anexa), estando assim exaurida a jurisdição deste relator e que a petição de folhas 787/788 encerra pedido de devolução de prazo para interposição de recurso, cuja análise seria de competência regimental do Exmo. Sr. Presidente desta Egrégia Corte (cf. art. 11, inciso I do RITJRR), não conheço do presente pedido com supedâneo no comando acima indicado.
Expediente necessário.

Boa Vista, 23 de julho de 2010.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 08 010180-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: UBIRAJARA CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CANTÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tendo em vista a promoção de fl. 136, autorizo que o mandado de intimação seja encaminhado à Central de Mandados, para que possa ser cumprido pelo regime de rodízio no interior do Estado.
Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 013566-6 BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHUH
APELADO: DISTRON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Indefiro o substabelecimento de fls. 134, haja vista que o Dr. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA, transferiu poderes que não lhes pertenciam, pois já os havia substabelecido às fls. 92.
Em respeito à garantia da ampla defesa, e por força do artigo 13 c/c art. 37, ambos do CPC, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação em apreço.
Boa Vista, 21 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000626-1
AGRAVANTE: EDESIO CARDOSO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Inexiste pedido de efeito suspensivo no presente recurso, entretanto, não sendo caso de conversão do agravo em retido posto desafiar decisão na qual a magistrada deixou de receber o apelo, determino a intimação do agravado para os fins do art. 527, V do CPC.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 16 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 914021-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA MUNICIPAL: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

APELADO: JUCELINO PAIVA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Baixem os autos à 8º Vara Cível, a fim de que seja procedida a juntada de cópia da sentença proferida pelo Juízo a quo.

Boa Vista, RR, 15 de Julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 013316-6 BOA VISTA/RR

1º APELANTE 3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE 1º APELADO: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

3º APELANTE 2º APELADO: ERNANDES GREGÓRIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO SOLISMAR

RELATOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Defensor constituído é intimado por publicação em órgão oficial (§ 1º do art. 370 do CPP), não podendo abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (*caput* do art. 265 do CPP).

Considerando que o apelante Ernanes Gregório Ferreira da Silva possui advogado constituído, procuração de fl. 343, tendo manifestado interesse de apresentar suas razões recursais nesta Instância, conforme petição de fl. 342, determino:

Intime-se, pessoalmente, o advogado Francisco Solismar, OAB/RR nº 564, para que apresente razões da apelação já interposta (fl. 342), entregando-lhe cópia do presente despacho, devendo constar do respectivo mandado relato circunstanciado acerca do recebimento da aludida cópia, caso positiva a diligência ora determinada.

Boa Vista, 01 de julho de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE JULHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

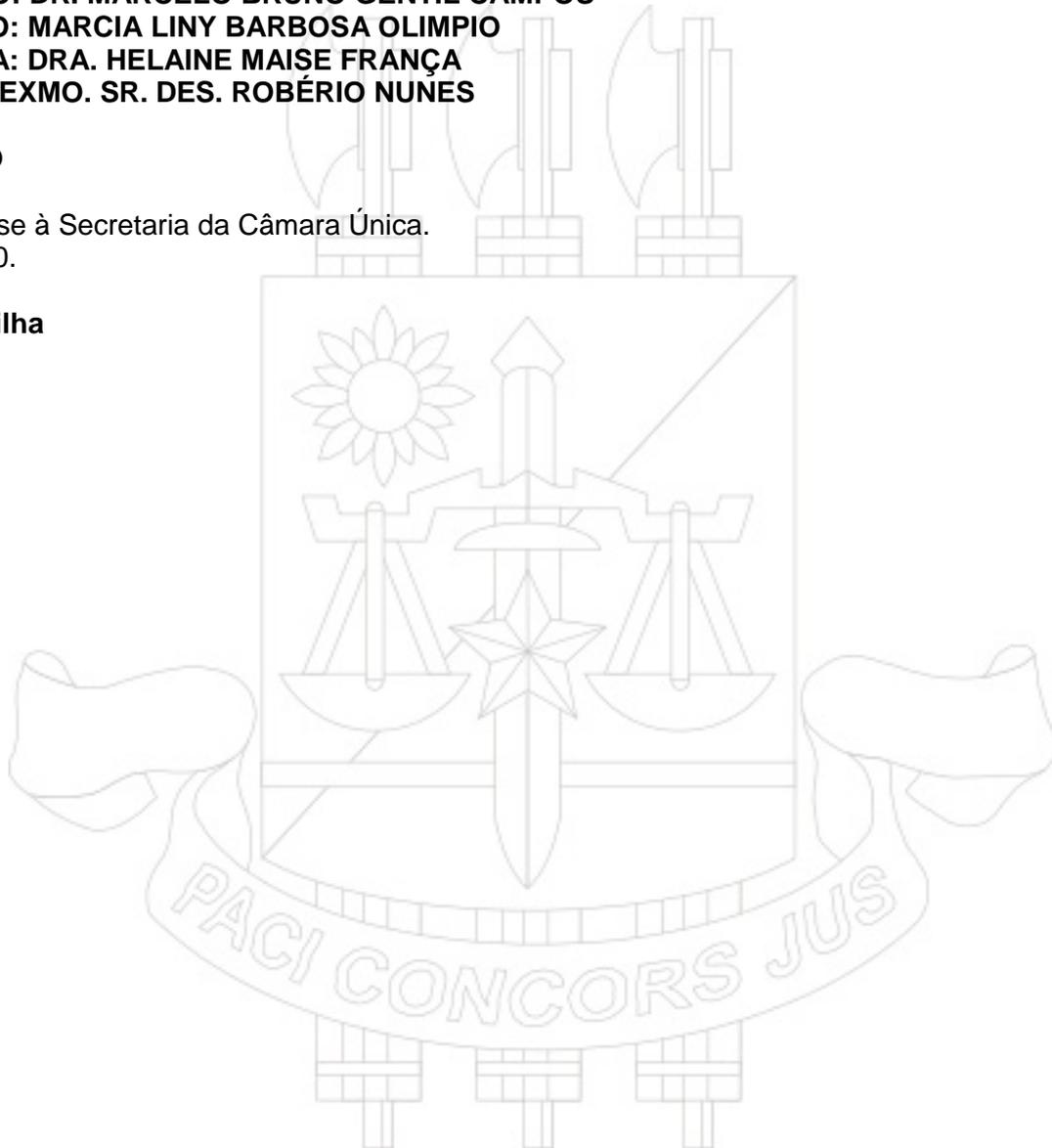
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 10 000677-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
AGRAVADO: MARCIA LINY BARBOSA OLIMPIO
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara Única.
BV, 07/07/10.

Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/07/2010

Procedimento Administrativo nº 2335/10

Requerente: **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**Assunto: **Afastamento sem ônus****DECISÃO**

1. Nos termos do art. 73, III da LOMAN, autorizo o afastamento do requerente, o Exmo. Juiz Breno Coutinho, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para participar, na qualidade de Presidente da AMARR, da "Reunião da Coordenadoria da Justiça Estadual" e "Reunião do Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros", no dia 10 de agosto do corrente ano, com saída no dia 09 e retorno no dia 11 de agosto.
2. Determino que a Exma. Juíza Substituta Sissi Marlene Dietrichi Schwantes responda pela Comarca de Mucajaí durante o período de afastamento do titular.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Ref.: Requerimento – **PAD 29/2010****DECISÃO**

O Requerente tem acesso ao feito independentemente de qualquer autorização desta Presidência, com fundamento nos próprios dispositivos da Resolução nº. 30/2007 – CNJ e Lei Federal nº. 8.112/93 mencionados, combinados com os princípios do contraditório e da ampla defesa (inc. LV do art. 5º. da CF).

Autorizo, entretanto, o afastamento do Magistrado pelo período da manhã, mediante compensação conforme proposto.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 031/2010

Requerente: **Alexandre César Dantas Socorro**Advogado: **Em causa própria**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR****DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Alexandre César Dantas Socorro**, referente à Ação de Execução de n.º 010.2010.906.589-5, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/27.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 29, encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõem o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 23, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 31/32).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 23).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 15.347,67 (quinze mil e trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, conforme cálculo de fl. 23, em favor do Requerente **Alexandre César Dantas Socorro**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

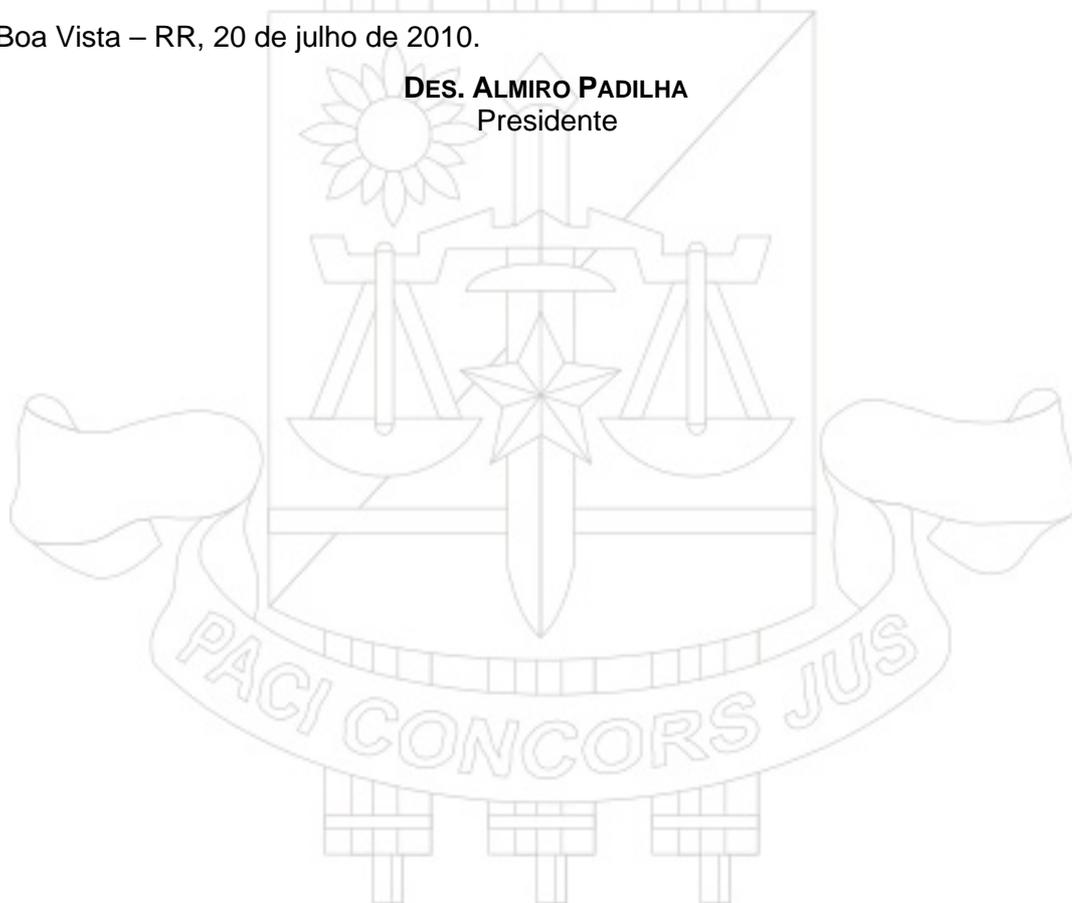
Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/07/2010

Procedimento Administrativo nº 2.434/2010

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Iarly José Holanda de Souza e Cícero Renato P. Albuquerque, solicitam autorização para participar do IV ENAJE

Despacho:

Conforme Resolução nº 64, do Conselho Nacional de Justiça, resta demonstrada a pertinência do curso pretendido com as atividades jurisdicionais desempenhadas pelos requerentes, constando dos autos o conteúdo programático, as respectivas inscrições (pendentes de pagamento) e demais informações necessárias à instrução do pedido de participação em evento de aperfeiçoamento de curta duração, com ônus para este Tribunal de Justiça.

Assim, esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito de fl. 02, ficando a critério da Presidência do TJ/RR a apreciação do pedido, de acordo com a conveniência/oportunidade da Administração.

Quanto à observação do lapso de cinco anos para a concessão de afastamento, deve-se observar a ressalva da consulta nº 0002857-97.2010.200.0000, do CNJ, de que “a despeito de previsão expressa, só há de ser aplicada quando se trata de curso de longa duração”.

Encaminhem-se estes autos à Escola da Magistratura.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 27/07/2010

Procedimento Administrativo n.º 1.444/2010

Origem: **Wallison Lariou Vieira - São Luis do Anauá**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista - RR	
Motivo:	Aquisição de selos holográficos junto à Corregedoria Geral de Justiça	
Período:	26 a 27/04/2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Wallison Lariou Vieira	Analista Processual/Escrivão

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 77/2010 – FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Restituição de valor depositado equivocadamente na conta do FUNDEJURR**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14, bem como a manifestação de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria 463/2009, autorizo a devolução do valor de **R\$ 1.112,50 (um mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)** à empresa **Coimbra e Bueno Advogados Associados**.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para providenciar a devolução do valor depositado através dos dados informados às fls. 03/06.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1929/2010**
Origem: **Clóvis Alves Pontes e outros – CGJ**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22/22, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Bonfim, Alto Alegre, Caracará, Mucajaí e Pacaraima/RR
Motivo:	Para realização de correição extraordinária
Período:	nos dias 19 e 22, e no período de 12 a 16/07, 26 a 28/07 e 16 a 18/08/2010.
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Clóvis Alves Pontes	Escrivão/Assessor Jurídico
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário
Evânio Menezes de Albuquerque	Chefe de Seg. de Transp. de Gab.
Isaías de Andrade Costa	Chefe de Seg. de Transp. de Gab.
Márcio Agra Belota	Assessor Especial

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2395/2010****Origem: Eliane Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 2413/2010****Origem: Gilberto José de Sampaio****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

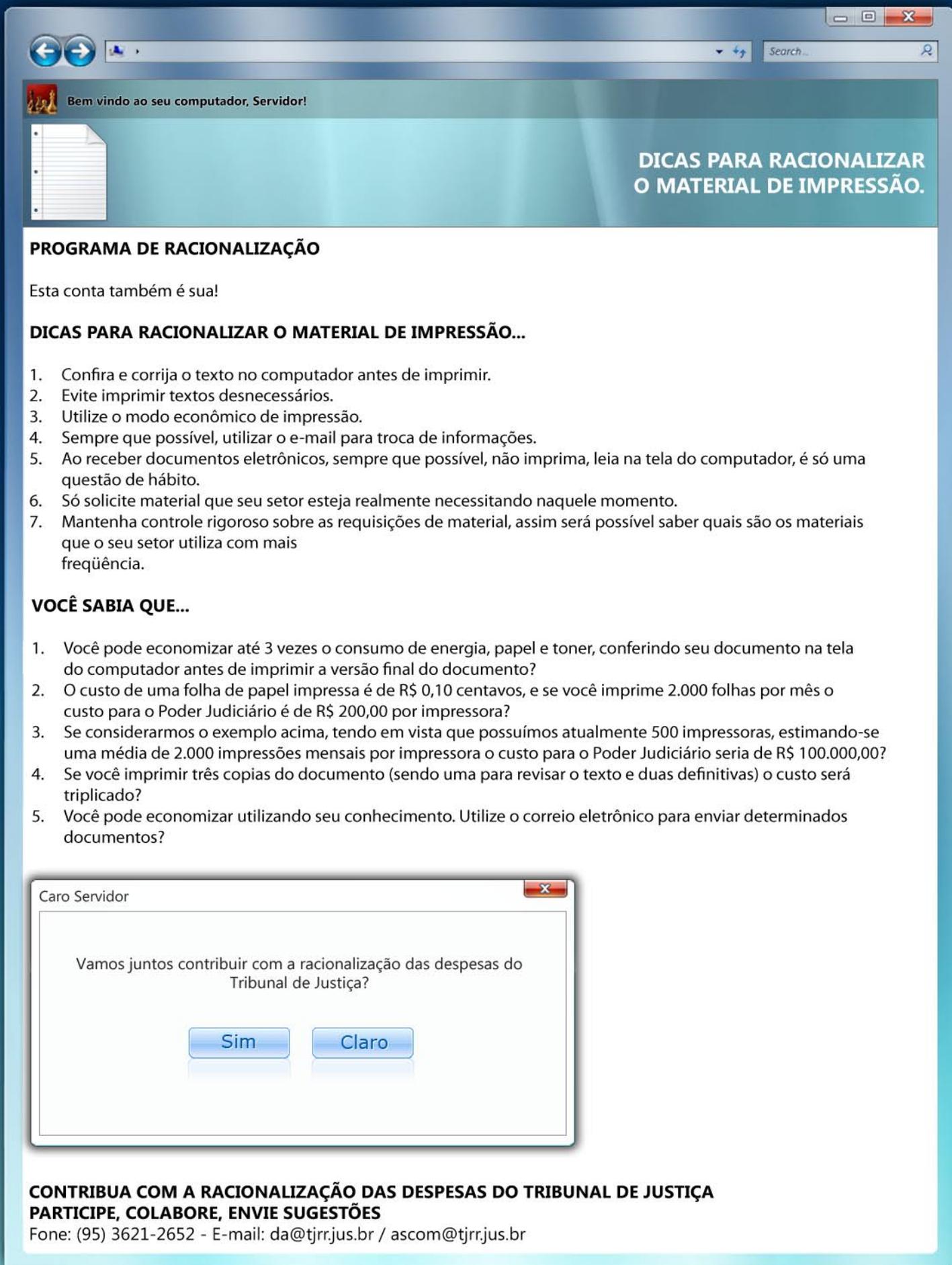
Boa Vista, 27 de julho de 2010

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 2402/2010****Origem: Egilaine Silva de Carvalho****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 27/07/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2144/2008****Origem: Casa Civil do Governo do Estado de Roraima****Assunto: Comunicado de disponibilidade para ocupação de imóvel situado a rua Araujo Filho, 703, Centro.**

1. Autorizo a prorrogação do Termo de Cessão de Uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, caso não haja óbice pelo Cedente.
2. Desta forma, oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, encaminhando-lhe as vias do Termo Aditivo e solicitando-lhe a prorrogação.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

— Presidente do TJRR —

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0060/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Contrato de permissão de uso com a PMBV.**

1. Autorizo a celebração do Contrato de Permissão de Uso com a Prefeitura Municipal de Boa Vista, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 15 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

— Presidente do TJRR—

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0091/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do contrato nº 047/2004 referente a prestação do serviço de limpeza, jardinagem e copeiragem para o Poder Judiciário, neste exercício.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 047/2004, firmado com a empresa Roserc – Roraima Serviços e Comércio Ltda., pelo prazo de três meses.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.
3. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.

Boa Vista, 24 de julho de 2010

Des. Almiro Padilha

— Presidente do TJRR —

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0089/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento dos Contratos 383/08, 384/08, 404/08 e 405/08, referentes ao fornecimento de energia elétrica de alta tensão.**

1. Autorizo a prorrogação dos contratos de nº 383/2008, 384/2008 e 404/2008, firmado com a empresa BOA VISTA ENERGIA S/A, pelo prazo de doze meses, com supedâneo no § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 16 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

— Presidente do TJRR —

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000223-AM-N: 381
000336-AM-A: 195, 196
000463-AM-A: 199
003779-AM-N: 273
004901-AM-N: 273
005065-AM-N: 218
005261-AM-N: 381
005267-AM-N: 199
006792-AM-N: 359
013827-BA-N: 253
007090-DF-N: 132
009991-DF-N: 279
015978-DF-N: 130
008773-ES-N: 195
010340-MS-N: 284
012005-MS-N: 239
002680-MT-N: 240
010790-MT-N: 236
003771-PA-N: 194
006861-PA-N: 206
009346-PA-N: 262
009354-PA-N: 273
011767-PA-N: 206
013562-PB-N: 275
000113-PE-B: 206
002534-PE-N: 206
047247-PR-N: 373
086235-RJ-N: 174
086313-RJ-N: 174
151056-RJ-N: 207
000910-RO-N: 272, 281
001303-RO-N: 124
002484-RO-N: 240
000005-RR-B: 126
000030-RR-N: 122
000037-RR-N: 208
000042-RR-B: 130
000042-RR-N: 295, 296, 302
000052-RR-N: 140, 142, 147, 148, 150, 153, 155, 163, 169, 170
000058-RR-N: 187, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 237, 259
000060-RR-N: 187, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 237, 259
000072-RR-B: 207
000074-RR-B: 004, 173, 176, 210, 246, 247, 248, 267, 275
000077-RR-A: 200
000077-RR-E: 261, 264, 265, 273
000079-RR-A: 133, 380
000080-RR-E: 002
000084-RR-A: 134, 140, 142, 143, 164
000087-RR-B: 272, 298
000087-RR-E: 261, 265, 268, 269, 270
000088-RR-E: 121
000090-RR-E: 218, 235
000094-RR-B: 208
000097-RR-N: 292
000098-RR-B: 184
000098-RR-E: 307
000099-RR-E: 189
000101-RR-B: 197, 205, 218, 235, 241
000105-RR-B: 194, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 222
000106-RR-B: 202, 203
000107-RR-A: 193, 236
000110-RR-B: 297
000110-RR-E: 120
000111-RR-B: 248
000112-RR-B: 303
000112-RR-E: 298
000112-RR-N: 139, 210
000113-RR-E: 183, 258, 280
000114-RR-A: 125, 185, 265, 268, 269, 283, 309, 396
000114-RR-B: 332
000117-RR-B: 297
000118-RR-A: 202, 203
000118-RR-N: 305, 349, 394
000120-RR-B: 249, 359
000121-RR-N: 208
000124-RR-B: 365
000125-RR-E: 185, 192, 283
000125-RR-N: 210, 253, 280, 330
000126-RR-B: 300
000126-RR-E: 277
000128-RR-B: 298
000128-RR-N: 122
000132-RR-E: 290
000136-RR-E: 120, 192, 283, 301
000136-RR-N: 118
000137-RR-B: 319
000137-RR-E: 242
000138-RR-E: 131, 220
000140-RR-N: 054, 055
000144-RR-A: 210
000145-RR-N: 119, 236
000146-RR-B: 293
000147-RR-E: 117
000149-RR-N: 175, 271, 276, 279, 290
000153-RR-N: 187, 225, 226, 237, 259, 292, 328, 337, 374
000154-RR-A: 336
000155-RR-B: 048, 301, 330, 348, 349
000156-RR-N: 227, 294
000157-RR-B: 303
000158-RR-A: 128, 139, 179
000160-RR-B: 119, 298
000160-RR-N: 002, 290
000162-RR-A: 176
000164-RR-N: 288, 302, 307

000165-RR-A: 249, 342
000167-RR-B: 414
000168-RR-E: 358
000169-RR-B: 346
000169-RR-N: 181, 244, 251, 253
000171-RR-B: 189
000175-RR-B: 185, 258, 260, 261, 266, 268, 269, 270, 271, 280
000178-RR-N: 002, 120, 121, 178, 209, 301
000180-RR-A: 363, 387
000180-RR-E: 189
000181-RR-A: 139, 263
000182-RR-B: 284
000184-RR-A: 395
000185-RR-A: 117
000185-RR-N: 194
000187-RR-E: 120, 178
000188-RR-E: 182
000189-RR-N: 275, 345, 350
000193-RR-E: 204
000197-RR-A: 301
000197-RR-E: 349
000200-RR-A: 380
000201-RR-A: 201, 210, 280, 332, 359
000202-RR-B: 193
000203-RR-N: 002, 120, 121, 177, 178, 209, 252, 292, 301, 415
000205-RR-B: 129, 138, 144, 162
000206-RR-N: 279, 316
000208-RR-A: 258
000209-RR-A: 176
000209-RR-N: 137, 337
000210-RR-N: 051, 141, 180, 315, 357, 376
000212-RR-N: 334, 339, 340, 341
000213-RR-B: 133
000214-RR-B: 135, 136, 139, 176
000215-RR-B: 130, 145, 146, 151, 152, 306
000215-RR-N: 301
000223-RR-A: 254, 292, 297
000223-RR-N: 322
000224-RR-B: 173
000225-RR-N: 117
000226-RR-B: 132, 141, 149, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 165, 166, 308
000226-RR-N: 002, 174, 238, 242
000229-RR-B: 122, 276, 278, 281, 282
000231-RR-N: 256, 257, 279, 296
000233-RR-N: 126
000235-RR-N: 190
000236-RR-N: 134, 155
000237-RR-B: 319
000239-RR-A: 287
000246-RR-B: 056, 360, 361, 372
000247-RR-B: 190, 198, 239, 274, 277
000250-RR-B: 288
000254-RR-A: 328, 355
000257-RR-N: 362, 364, 370
000259-RR-B: 303
000260-RR-A: 267, 275
000262-RR-N: 273, 277
000263-RR-N: 002, 183, 238, 258, 280
000264-RR-A: 002, 209
000264-RR-B: 167, 168, 171, 172
000264-RR-N: 132, 138, 182, 185, 191, 192, 219, 221, 245, 255, 260, 261, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 283, 291, 309, 396
000265-RR-B: 294
000266-RR-B: 141
000268-RR-N: 122
000269-RR-N: 186, 240, 242, 260, 261, 266, 396
000270-RR-B: 191, 192, 219, 221, 238, 245, 255, 260, 261, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 283
000271-RR-A: 120
000273-RR-B: 132
000276-RR-A: 294
000277-RR-B: 236
000279-RR-N: 124
000282-RR-N: 262, 285
000284-RR-N: 252
000286-RR-B: 379
000287-RR-B: 122, 272
000287-RR-N: 296, 317, 371
000291-RR-A: 286
000297-RR-N: 236
000298-RR-B: 117
000299-RR-N: 147, 278, 284
000300-RR-N: 127, 344
000303-RR-B: 137
000309-RR-B: 130, 132
000309-RR-N: 262
000315-RR-A: 179
000315-RR-N: 070
000316-RR-N: 002, 290
000320-RR-N: 397, 400
000323-RR-A: 182, 185, 188, 219, 245, 265, 266, 269, 271
000326-RR-A: 174
000327-RR-N: 201, 202, 203
000333-RR-N: 366, 367, 368
000335-RR-N: 259
000342-RR-N: 291
000344-RR-N: 271, 276
000352-RR-N: 251, 299, 345
000358-RR-N: 252
000379-RR-N: 127, 128, 129, 131, 133, 135, 136, 137, 139, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 303, 304, 309
000382-RR-N: 415
000383-RR-N: 126
000384-RR-N: 121
000385-RR-N: 131, 220, 275, 305, 331
000387-RR-N: 121
000394-RR-N: 002, 238, 242, 414
000408-RR-N: 176
000409-RR-N: 252

000410-RR-N: 289, 291, 318
 000413-RR-N: 001, 005
 000416-RR-N: 218
 000417-RR-N: 269
 000420-RR-N: 002, 242
 000424-RR-N: 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137,
 139, 173, 174, 175, 176, 178, 304, 309
 000430-RR-N: 220
 000431-RR-N: 344
 000433-RR-N: 354
 000441-RR-N: 119, 250
 000444-RR-N: 189
 000445-RR-N: 243
 000447-RR-N: 274, 280
 000449-RR-N: 250
 000451-RR-N: 326
 000456-RR-N: 205, 324
 000457-RR-N: 274, 345
 000468-RR-N: 003, 204
 000473-RR-N: 189
 000474-RR-N: 233, 234, 259
 000475-RR-N: 187, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231,
 232, 233, 234, 237, 259
 000478-RR-N: 380
 000479-RR-N: 179
 000481-RR-N: 185, 277, 287, 327
 000496-RR-N: 174
 000501-RR-N: 193
 000504-RR-N: 189
 000505-RR-N: 195, 196, 198, 287
 000507-RR-N: 176
 000508-RR-N: 291
 000510-RR-N: 193
 000512-RR-N: 193
 000514-RR-N: 298
 000519-RR-N: 313
 000535-RR-N: 379
 000539-RR-A: 379
 000542-RR-N: 256
 000550-RR-N: 185, 188, 191, 192, 219, 221, 245, 260, 261, 264,
 265, 266, 268, 269, 270, 271, 283, 354
 000554-RR-N: 219, 266
 000556-RR-N: 131, 220
 000557-RR-N: 238
 000595-RR-N: 256
 000602-RR-N: 193
 000609-RR-N: 182, 188
 030673-RS-N: 127
 034477-RS-N: 127
 044250-RS-N: 272
 052941-RS-N: 127
 057119-RS-N: 127
 058981-RS-N: 127
 112202-SP-N: 240
 173096-SP-N: 250

196403-SP-N: 305, 306
 250652-SP-N: 250

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Exec. C/ Fazenda Pública

001 - 0011599-41.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011599-6
 Exequente: Transpedro - P a Transportes Ltda
 Executado: Estado de Roraima
 Distribuição por Dependência em: 26/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 75.102,47.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Execução Fiscal

002 - 0109660-10.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.109660-9
 Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Marcos Aurélio Demarzo
 Nova Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 132.506,51.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Apelação

003 - 0011595-04.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011595-4
 Autor: A.O.J.E.R.
 Réu: T.C.- B.V. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2010.
 Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

004 - 0011644-45.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011644-0
 Autor: Luciana Martins Ferreira e outros.
 Réu: Espólio de Elis Natalino Cardoso da Silva
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 278,31.
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Exec. C/ Fazenda Pública

005 - 0011598-56.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011598-8
 Exequente: Elizabeth Dantas de Medeiros
 Executado: Estado de Roraima
 Distribuição por Dependência em: 26/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 10.548,64 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/07/2010, ÀS 08:00 HORAS.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Averiguação Paternidade

006 - 0009769-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009769-9
Autor: C.N.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0009771-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009771-5
Autor: C.H.N.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0009777-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009777-2
Autor: D.L.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009792-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009792-1
Autor: J.F.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0009794-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009794-7
Autor: J.F.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009795-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009795-4
Autor: J.F.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009796-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009796-2
Autor: O.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

013 - 0009781-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009781-4
Autor: W.J.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

014 - 0009775-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009775-6
Autor: M.M.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

015 - 0009773-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009773-1
Autor: F.C.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009776-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009776-4
Autor: N.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0009779-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009779-8
Autor: O.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009784-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009784-8
Autor: N.A.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0009788-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009788-9
Autor: A.F.C.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009789-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009789-7
Autor: R.N.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0009790-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009790-5
Autor: C.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0009793-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009793-9
Autor: S.F.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009797-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009797-0
Autor: J.G.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009798-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009798-8
Autor: J.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

025 - 0008388-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008388-9
Autor: G.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008436-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008436-6
Autor: A.G.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008438-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008438-2
Sentenciado: C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008444-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008444-0
Autor: E.S.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008446-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008446-5
Autor: L.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008458-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008458-0
Autor: K.L.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009498-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009498-5

Autor: A.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009753-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009753-3

Autor: J.P.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009764-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009764-0

Autor: J.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0009766-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009766-5

Autor: R.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009768-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009768-1

Autor: A.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009774-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009774-9

Autor: G.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009778-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009778-0

Autor: M.B.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009782-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009782-2

Autor: L.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009783-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009783-0

Autor: M.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0009785-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009785-5

Autor: A.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0009858-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009858-0

Autor: R.N.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

042 - 0009727-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009727-7

Autor: S.C.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009728-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009728-5

Autor: J.W.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0009765-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009765-7

Autor: J.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0009772-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009772-3

Autor: W.S.F.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0009857-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009857-2

Autor: L.P.A.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

047 - 0011587-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011587-1

Indiciado: W.P.C.

Distribuição por Dependência em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

048 - 0011600-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011600-2

Réu: Anderson Mota Gentil

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Prisão em Flagrante

049 - 0011592-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011592-1

Réu: Judson Cunha Evangelista

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0011612-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011612-7

Réu: Cinglei Pereira

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

051 - 0011613-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011613-5

Réu: Elcy Francisca de Souza

Distribuição por Dependência em: 26/07/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Prisão em Flagrante

052 - 0011605-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011605-1

Réu: Edson Deivid de Azevedo Pinho

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

053 - 0011591-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011591-3

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

054 - 0070082-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070082-6

Sentenciado: Francisco Valente Mesquita

Inclusão Automática no SISCOM em: 26/07/2010.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

055 - 0096978-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096978-3

Sentenciado: Francinaldo Costa da Silva Conceição

Inclusão Automática no SISCOM em: 26/07/2010.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

056 - 0155671-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155671-5

Sentenciado: Kilderi Damasceno de Melo

Inclusão Automática no SISCOM em: 26/07/2010.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

057 - 0207717-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207717-0

Sentenciado: Marcelo Gomes da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0207908-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207908-5

Sentenciado: Cleubevan Alves Ribeiro

Inclusão Automática no SISCOM em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Pena Outro Juízo

059 - 0010897-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010897-5

Apenado: Carlos José Luna dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

060 - 0011578-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011578-0

Indiciado: A.G.E.L.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011579-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011579-8

Indiciado: O.H. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011594-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011594-7

Indiciado: I.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

063 - 0011589-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011589-7

Réu: José Maria Lopes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0011593-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011593-9

Réu: M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0011601-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011601-0

Réu: D.W.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0011603-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011603-6

Réu: R.N.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

067 - 0156105-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156105-3

Réu: Nayla Jane Marçal de Carvalho e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

068 - 0011586-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011586-3

Indiciado: A.R.S.V.

Distribuição por Dependência em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0011611-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011611-9

Indiciado: R.F.L.

Distribuição por Dependência em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

070 - 0011614-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011614-3

Réu: J.A.S.M.

Distribuição por Dependência em: 26/07/2010.

Advogado(a): Jean Pierre Michetti

Prisão em Flagrante

071 - 0123636-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123636-1

Indiciado: M.J.M. e outros.

Transferência Realizada em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0011588-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011588-9

Réu: Marlen Mendes Lima

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0011602-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011602-8

Réu: T.S.M.D.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011604-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011604-4

Réu: M.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

075 - 0011596-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011596-2

Réu: Carlos Alves Batista

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0011597-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011597-0

Réu: Jorge Chaulub Pereira

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

077 - 0089479-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089479-1

Transferência Realizada em: 26/07/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0136859-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136859-2

Transferência Realizada em: 26/07/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0220964-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220964-1

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0011585-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011585-5

Indiciado: N.C.M.

Distribuição por Dependência em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

081 - 0011609-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011609-3

Réu: F.S.N.

Distribuição por Dependência em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

082 - 0011606-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011606-9

Réu: F.E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0011607-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011607-7

Réu: A.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

084 - 0011590-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011590-5

Indiciado: I.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

085 - 0011255-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011255-5

Autor: C.T.G.-C.N.Q. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0011258-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011258-9

Autor: M.&C.C.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

087 - 0011250-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011250-6

Executado: A.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0011251-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011251-4

Executado: D.B.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0011253-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011253-0

Executado: R.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011259-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011259-7

Executado: I.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0011260-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011260-5

Executado: R.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0011261-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011261-3

Executado: W.B.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0011262-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011262-1

Executado: E.S.X.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0011263-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011263-9

Executado: R.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0011264-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011264-7

Executado: D.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0011265-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011265-4

Executado: R.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0011266-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011266-2

Executado: R.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0011267-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011267-0

Executado: W.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

099 - 0011254-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011254-8

Infrator: G.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0011256-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011256-3

Infrator: G.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0011257-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011257-1

Infrator: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

102 - 0011075-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011075-7

Indiciado: D.G.V.

Distribuição por Dependência em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0011076-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011076-5

Indiciado: E.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0011077-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011077-3
Indiciado: F.M.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0011078-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011078-1
Indiciado: M.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0011079-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011079-9
Indiciado: J.F.S.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0011080-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011080-7
Indiciado: H.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0011081-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011081-5
Indiciado: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0011082-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011082-3
Indiciado: F.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0011083-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011083-1
Indiciado: E.G.N.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0011084-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011084-9
Indiciado: J.F.N.O.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0011085-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011085-6
Indiciado: L.B.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0011089-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011089-8
Indiciado: R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

114 - 0011086-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011086-4
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 24/08/2010, ÀS 10:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0011087-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011087-2
Indiciado: H.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 24/08/2010, ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0011088-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011088-0
Indiciado: J.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 24/08/2010, ÀS 09:20 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

117 - 0002665-12.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002665-5
Inventariante: Elane Nogueira Viana
Inventariado: Lourival Nogueira Viana
Despacho:01-A inventariante não vem dando andamento ao feito,por essa razão adoto as seguintes providências:a)Oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta Comarca,Detran/RR e Incra para informarem,no prazo de 03 dias acerca da existência de bens em nome do falecido,posto que não há documentação nos autos que comprovem que os imóveis descritos nas primeiras declarações pertenciam ao de cujus. b)Oficie-se,também,às Receitas)Federal,Estadual e Municipal)para,no prazo de 03 dias informarem se há débitos em nome do de cujus(CPF 198.609.273-91),e,em sendo negativa a resposta,enviar a competente certidão. c)Cobre-se resposta de fls.249.02-Em função da citação editalícia das herdeiras Alcione, Lady-Zu,Eva,Wânia e Tatiany, nomeio a Dra.EMIRA LATIFE SALOMÃO para atuar como Curadora Especial.Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa.03-Cumpra-se COM URGÊNCIA,tendo em vista os autos estarem incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista, 23/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direit.Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco, Samuel Moraes da Silva

118 - 0050824-49.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.050824-7
Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo e outros.
Despacho:01-Diante do noticiado às fls.219/220,defiro o pedido.Oficie-se,com urgência,nos termos requeridos.Prazo para resposta de 03 dias.02-Após,com o retorno,intime-se,pessoalmente o inventariante a comprovar o pagamento do ITCMD,em 48h,bem como juntar o plano de partilha,subscrito por todos os herdeiros,sob pena de partilha judicial.03-Por derradeiro,com ou sem a manifestação do inventariante,sigam os autos à PROGE/RR.04-Cumpra-se,COM URGÊNCIA,tendo em vista os autos estarem incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista, 23/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

119 - 0085320-36.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085320-1
Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.
Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro
Despacho:1-O inventariante junto aos autos o comprovante de depósito em nome de Francisco Alberto.Prazo de 05(cinco)dias.2-Após,conclusos de imediato.Boa Vista, 23/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzaes Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassatti Mendes

120 - 0107017-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107017-4
Inventariante: Luis dos Santos Cabral
Despacho:1-O inventariante junto aos autos o comprovante de pagamento do ITBI,em 03(três)dias,sob pena de venda judicial ou levantamento da quantia para satisfazer a quitação do tributo.2-Após,conclusos de imediato.Boa Vista, 23/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

121 - 0118608-38.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118608-7
Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.
Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.
Despacho:01-Dê-se vista ao MP.02-Após,conclusos de imediato.Boa Vista, 23/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Arrolamento de Bens

122 - 0032175-36.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032175-7
Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Despacho:01-Cumpra-se itens "2" e "3" de fls.608,com urgência.Boa Vista, 23/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

Separação Consensual

123 - 0083426-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083426-8

Requerente: J.A.C. e outros.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 30 dias.Boa Vista, 16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

124 - 0115708-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F.

Despacho:01- Retornem à DPE/RR para manifestação acerca de fls.219 e fls. 220v. 02- Em tempo, o Cartório providencie a abertura de novo volume a partir de fls.201.Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Eliana Moreira Rocha Norbal, Neusa Silva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

125 - 0019627-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019627-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Intime-se o Estado de Roraima para apresentar contrarrazões do recuso adesivo de fls.768/771; II. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista

126 - 0065518-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065518-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Galvão Soares e outros.

I. Ao MP quanto à juntada de fls.375/378; II. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Edmilson Lopes da Silva, Grece Maria da Silva Matos

Ação de Cobrança

127 - 0122325-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV.Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre D'ornellas Souza Lima, Alison de Oliveira Farias, Alison Pinton Paladini, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Gonçalves Vigil, Maria do Rosário Alves Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Sidnei Ulysséa Paladini

128 - 0147545-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147545-4

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Concedo o prazo de cinco dias, para a parte extrair as cópias necessárias; III. Após, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Ato Jurídico

129 - 0178418-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178418-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV.Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Débito Fiscal

130 - 0074344-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074344-6

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se a parte ré, em cinco dias, acerca da petição de fls.538; II. Int. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lessandra Francioli Grontowski

Declaratória

131 - 0158339-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158339-6

Autor: Luismar Silva Araujo

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Concedo o prazo de cinco dias, para a parte extrair as cópias necessárias; III. Após, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos, Peter Reynold Robinson Júnior

Embargos Devedor

132 - 0019702-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Embargado: o Estado de Roraima

I. Defiro a prorrogação do prazo para apresentação das alegações finais para 30 dias, conforme solicitado as fls.736, bem como concedo prazo sucessivo para as partes, conforme solicitado às fls.737; II. Certifique-se a tempestividade das alegações apresentadas as fls.740/751; III. Após, abra-se vista para a Fazenda Pública; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

133 - 0093109-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093109-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros.

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV.Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

134 - 0203359-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203359-5

Embargante: K. R. Alves - Me

Embargado: o Município de Boa Vista

I. Ao Cartório para certificar o transito em julgado da sentença; II. Após, archive-se; III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Josué dos Santos Filho, Severino do Ramo Benício

Execução

135 - 0123194-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123194-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é infimo perante o valor da dívida, hei por bem liberá-lo; III. Segue minuta de desbloqueio; IV. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

136 - 0127231-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127231-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jesse Antonio da Silva

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é infimo perante o valor da dívida, hei por bem liberá-lo; III. Segue minuta de desbloqueio; IV. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

137 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Exeqüente: Sá Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

Execução de Honorários

138 - 0136600-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136600-0

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Município de Boa Vista

I. Aguarde-se o pagamento do Precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução de Sentença

139 - 0019589-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019589-8

Exeqüente: Dilton José dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação, fls.332/338, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clodoci Ferreira do Amaral, Dircinha Carreira Duarte, Maria Sandelane Moura da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

140 - 0003038-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003038-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariza de Carvalho da Silva

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.47; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

141 - 0003276-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003276-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.252; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Claudio Rocha Santos, Mauro Silva de Castro, Vanessa

Alves Freitas

142 - 0051653-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051653-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira de Matos

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.57/58; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

143 - 0051681-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051681-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.52; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 08/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

144 - 0064620-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064620-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Vieira Ramos

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art.185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do calor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

145 - 0093257-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093257-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.101 dos autos principais e 42 dos autos em apenso; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 0100105-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100105-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P de Almeida Costa e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.76/77; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 0100429-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100429-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gutemberg Borges

I. Indefiro o pedido de fls.74, pois conforme certidão de fls.70, o imóvel pertence à genitora do executado; II. Manifeste-se o Exeqüente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro

148 - 0101275-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101275-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Ione Pinheiro de Oliveira

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.32; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira -

Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

149 - 0101491-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101491-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João S de Araújo e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.80; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

150 - 0101947-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101947-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

I. Defiro a juntada dos documentos de fls.83/87; II. Tendo em vista que, até a presente data o exeqüente não apresentou bens do devedor, passíveis de penhora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, para aguardar o transcurso do prazo prescricional ou manifestação do exeqüente indicando bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

151 - 0114073-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114073-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.

I. Arquite-se; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

152 - 0117458-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117458-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

I. Defiro a juntada dos documentos de fls.49/53(06 141959-3), 55/59(06 151090-4) e 98/102(05 117458-8); II. Retornem os autos para suspensão; III. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

153 - 0122177-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122177-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Auxiliadora Correa de Alencar

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.36; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

154 - 0128860-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128860-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Morales Transportes e Mudanças

I. Intime-se o exeqüente para, em cinco dias, cumprir o despacho de fls.103; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

155 - 0129488-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129488-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Kr Alves

I. Junte aos autos, cópia da sentença proferida nos embargos de execução nº 09.203359-5, com a respectiva certidão de trânsito em julgado; II. Libere-se a penhora de fls.29, conforme requerido na petição de fls.58/59; III. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.74/75; IV. Segue minuta da solicitação da penhora; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; VI. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; VII. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VIII. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Josué dos Santos Filho, Lúcia Pinto Pereira

156 - 0141288-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141288-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem liberá-lo; III. Segue minuta de desbloqueio; IV. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

157 - 0141959-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141959-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edimara Pereira de Oliveira e outros.

I. Defiro a juntada dos documentos de fls.49/53(06 141959-3), 55/59(06 151090-4) e 98/102(05 117458-8); II. Retornem os autos para suspensão; III. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

158 - 0141970-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141970-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 103 dia(s).

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

159 - 0151090-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151090-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

I. Defiro a juntada dos documentos de fls.49/53(06 141959-3), 55/59(06 151090-4) e 98/102(05 117458-8); II. Retornem os autos para suspensão; III. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

160 - 0152824-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152824-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Silvio Campos de Oliveira

I. Cumpra-se com o item III do despacho de fls.58; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

161 - 0154819-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154819-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adriana da Silva Moura

I. Defiro a juntada de fls.79; II. Tendo em vista que, o valor bloqueado as fls.45, ser ínfimo perante o valor da dívida, desbloqueiem-se; III. A presente ação está há 03(três) anos em tramitação, sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; IV. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado o que prescreve o § 3º, do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; V. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública(art.40, § 1º); VI. Decorrido o prazo máximo de 01(um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se; VII. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

162 - 0157527-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157527-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Costa Ribeiro

I. Considerando o que dispõe o Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Geral de Justiça c/c o art.655, I, do CPC, determino a penhora on line; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

163 - 0157579-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157579-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Beatriz Maria da Silva Souza

I. Indefiro o pedido de fls.30/32, tendo em vista que o Sistema BacenJud não permite tal distinção II. Segue minuta da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora; IV. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

164 - 0158248-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158248-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.47; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

165 - 0158293-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158293-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

I. Defiro a juntada dos documentos de fls.61/65; II. Manifeste-se o exeqüente no sentido de informar a localização do executado, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

166 - 0158308-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158308-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Moreira da Silva

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem liberá-lo; III. Segue minuta de desbloqueio; IV. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

167 - 0158312-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158312-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nascimento e Pantoja Ltda e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.74/75; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

168 - 0161802-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161802-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.101 dos autos principais e 42 dos autos em apenso; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

169 - 0162970-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162970-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Pereira Costa

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.30; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

170 - 0163990-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163990-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Gomes Teixeira

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, tendo em vista que o nome fornecido pelo Sistema BACENJUD é diverso ao da parte ora executada, conforme anexo; II. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

171 - 0164634-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164634-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lf de Araujo Santos e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.69; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

172 - 0166308-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166308-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a o Mesquita Me e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.47; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 08/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

173 - 0122032-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação, fls.459/464, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

Mandado de Segurança

174 - 0038560-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038560-4

Impetrante: Telecomunicações de Roraima S/a

Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca da petição de fls.733/739; II.Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Mivanildo da Silva Matos, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

Ordinária

175 - 0054568-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus

Requerido: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.163/165, posto que se trata de Execução contra a Fazenda Pública e deve a mesma ser processada em autos principais, conforme art.730 do CPC; II. Dessa forma, desentranhem-se a peça de fls.163/165, deixando-a em Cartório para seu subscritor; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

176 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

I. Defiro o pedido de fls.428/429; II.Proceda-se com as citações; III. Concedo o prazo de 10 dias para que o Estado de Roraima traga aos autos informações acerca do paradeiro do réu Anderson; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

177 - 0120643-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120643-0

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Requerido: Município do Cantá

I. À Escritania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV.Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

178 - 0134736-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134736-4

Requerente: Raimundo Nonato Leitão Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II.Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Mivanildo da Silva Matos

179 - 0147992-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147992-8

Requerente: Alzenira da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV.Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

180 - 0160517-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160517-3

Requerente: Ricardo Gomes de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV.Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

181 - 0182139-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182139-8

Requerente: Hotel Barrudada Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV.Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

182 - 0106796-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Ato Ordinatório: Ao autor: publicar edital de citação no prazo de 05 dias. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira

Busca e Apreensão

183 - 0164943-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164943-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Carla Vilaca Rodrigues

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Ráison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

184 - 0165685-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165685-3

Requerente: Jose Dirceu Vinhal

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50. Port. 02/99.

Advogado(a): Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Cominatória Obrig. Fazer

185 - 0193202-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193202-1

Requerente: Catarina Veras Melville

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos de Terceiros

186 - 0138424-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138424-3

Embargante: Aglaison da Cruz Morais

Embargado: Banco General Motors S/a e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

187 - 0142288-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142288-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maura Barbosa da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 568, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeçúente. P.R.I. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

188 - 0177390-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177390-6

Exeçúente: Canaã Indústria de Alimentos Ltda

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, c/c art. 568, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeçúente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira

Execução de Sentença

189 - 0177712-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177712-1

Exeçúente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Portal Produções e Eventos Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 568, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais pelo exeçúente. P.R.I. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Martins Rodrigues, Thais Emanuela Andrade de Souza

Interdito Proibitório

190 - 0136875-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136875-8

Autor: Diocese de Roraima e outros.

Réu: Odete Farias e outros.

ATO ORDINATÓRIO Ao autor: comparecer em cartório, no prazo de 05(cinco)dias, para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 26 de julho de 2010. Andréa Ribeiro do Amaral, Escrivã

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

5ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

191 - 0135172-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Richardson Silva de Souza

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

192 - 0146769-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel Randal de Matos

Despacho: Faculto à parte autora demonstrar o cumprimento do disposto no art. 232, III do CPC, sob pena de nulidade da citação. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

193 - 0129644-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 120. Faculto à parte autora demonstrar o cumprimento do disposto no art. 232, III do CPC, sob pena de nulidade de citação. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

194 - 0157386-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157386-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maderic Madeira Industrial e Comercio Ltda e outros.

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 151. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto

195 - 0165623-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165623-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

196 - 0177853-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177853-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Davi Alexandre Ferreira dos Reis

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

197 - 0179534-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179534-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Francisco Gomes de Andrade

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Sivirino Pauli

198 - 0186844-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186844-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Geomarley da Silva Pereira

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara

199 - 0188474-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188474-3

Autor: Unibanco Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Alex Sandro Fernandes Prestes

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 70. Tendo em vista que os originais da petição de fls. 64/65 não foram entregues em juízo, conforme certidão de fl. 72, determino o seu desentranhamento. manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

Cautelar Inominada

200 - 0001731-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001731-7

Autor: C.P.A.L.

Réu: E.A.R.L.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 55v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Despejo

201 - 0162904-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162904-1

Requerente: Janio Lira Juca

Requerido: Luzinete Morais da Silva e outros.

Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 164. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 143. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Despejo F. Pagto/cobrança

202 - 0140576-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo

Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos

DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora a avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação de crédito. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

203 - 0150870-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150870-0

Requerente: Luana de Melo Lima

Requerido: Simone Menezes Fonteles

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos de Terceiro

204 - 0009006-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009006-6

Autor: A.S.C.M. e outros.

Réu: H.B.B.S.-B.M.

Despacho: 1- Recebo os embargos de terceiros e, versando os mesmo sobre o único bem objeto da constrição judicial, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art. 1052). Certifique-se. 2- Cite-se. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

Embargos de Terceiros

205 - 0208160-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208160-2

Embargante: Idéssia Pinheiro de Melo

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 28/09/2010 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Sivirino Pauli

Execução

206 - 0006186-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006186-8

Exequente: Itatinga Agro Industrial S/a

Executado: L Moreira da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Fernando Moreira Bessa, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

207 - 0006403-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006403-7

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Darlan José Gabriel e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 133. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Josimar Santos Batista, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

208 - 0006667-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006667-7

Exequente: Newton Tavares

Executado: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Juscelino Kubitschek Pereira, Luiz Fernando Menegais, Maria do Socorro R de Freitas

209 - 0006968-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006968-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros.

Decisão: A decisão constante no conflito negativo de competência nº. 010.05.004815-5, publicada no DPJ nº. 4223, fixou a competência das Varas da Fazenda Pública para processar e julgar as ações referentes à Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR. Nestes termos, determino a remessa dos autos para uma das Varas de Fazenda Pública. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

210 - 0048335-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda

DESPACHO - As custas finais já foram calculadas (fl. 128). Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

211 - 0062649-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062649-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Mariano Matos

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 124. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

212 - 0062657-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062657-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marluvia da Silva Gadelha

DESPACHO - Trata-se de processo de execução que está paralisado em razão da dificuldade do autor em localizar a executada para a citação. Por isso, indefiro o pedido de fl. 130, facultando ao autor efetivar a publicação do edital de citação ou postular a desistência do processo. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

213 - 0062712-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062712-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos

Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. 3. Oficie-se como requerido na fl.153. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

214 - 0063004-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063004-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Ferreira da Silva

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

215 - 0075011-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075011-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Laurindo Peixoto

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 171. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

216 - 0075548-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075548-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Cicero Alex Lima e Silva

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

217 - 0075565-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Henrique da Silva

DESPACHO - Observe o exequente o despacho de fl. 170. Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

218 - 0079408-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079408-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Carlos Humberto Silva Lima

Despacho: Indefiro, por enquanto, o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Jonathan Andrade Moreira, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

219 - 0087762-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 179. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Durado Ferreira Figueredo

220 - 0093303-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093303-7

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ivani Gomes da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fl. 100. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

221 - 0102975-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102975-8

Exequente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Nicholas Carlos de Mattos

DESPACHO - Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Durado Ferreira Figueredo

222 - 0114501-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114501-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Antonio Soares Vieira

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 101. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

223 - 0116638-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116638-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

224 - 0127612-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127612-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Diomedes de Oliveira

Intimação da parte REQUERENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 445,00(quatrocentos e quarenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

225 - 0127740-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127740-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Julia Araujo de Lima

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 103. A executada já foi citada (fl. 46). Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

226 - 0128221-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128221-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 77. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

227 - 0128612-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128612-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Aluizio Barbosa Sena

Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

228 - 0131331-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131331-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Elisegina Santos Reis da Silva

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 78. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

229 - 0135412-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135412-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Eunice da Cruz dos Santos

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 63. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

230 - 0135423-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135423-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Leodinaro Beckman Mafra

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

231 - 0136509-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136509-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: João Antonio de Lima Júnior

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

232 - 0138750-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138750-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Ferreira dos Santos

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

233 - 0138754-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138754-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 100. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

234 - 0139054-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139054-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Silvano Luiz da Silva

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

235 - 0142684-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142684-6

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Construtora Trajano Ltda

Despacho: Oficie-se à Secretaria Estadual da Fazenda Estadual solicitando informações sobre a existência de créditos em favor da executada. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

236 - 0147209-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147209-7

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/a

Executado: Francisco de Assis Felix

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.130,00(um mil cento e trinta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cosmo Moreira de Carvalho, Josenildo Ferreira Barbosa, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

237 - 0155192-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155192-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jorge Luiz Santos Lobato

DESPACHO - Trata-se de processo de execução que está paralisado em razão da dificuldade do exeqüente em localizar bens do executado. Por isso, indefiro o pedido de fl. 85. Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, bem como sobre a penhora de fl. 53, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

238 - 0156177-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156177-2

Exeqüente: Adriana Dias Lopes

Executado: Athos Moreira Borges e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 273. Como não há informação de que os valores encontrados via Bacen Jud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco do Brasil e HSBC Bank para que informem a este juízo se as contas em nome dos executados destinam-se ao recebimento de salário. O requerimento de fl. 276 será analisado em seguida. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rárisson Tataira da Silva

239 - 0157165-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157165-6

Exeqüente: Taurus Assistencia Financeira Ltda

Executado: e de Castro Rosas Me

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

240 - 0166563-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166563-1

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: a S Chaves-me

Despacho: Suspendo o curso do processo até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

241 - 0172172-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172172-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jeferson Linhares Cesar

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Svirino Pauli

242 - 0173507-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173507-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: B.b. Petróleo Ltda

DESPACHO - 1- Reduza-se a termo a penhora. 2- Tendo em vista o acordo realizado pelas partes, expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias dos valores depositados em conta judicial, como requerido na fl. 183. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações sobre o cumprimento das determinações de fls. 146 e 178, nos valores de R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos) e de R\$ 359,44 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), respectivamente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rodolpho César Maia de Moraes

243 - 0178419-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178419-2

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

244 - 0179585-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179585-9

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Aparecido Correia

245 - 0184674-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184674-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

246 - 0185103-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185103-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Importadora Celve Ltda e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 39. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

247 - 0185334-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185334-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Mauro Pereira Magalhães e outros.

DESPACHO - Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda

não foram esgotados todos os meios para a obtenção da localização da parte executada. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

248 - 0185345-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185345-8

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: J J de Almeida Me e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 50, uma vez que o processo já foi extinto. Cumpra-se a sentença de fl. 43. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

249 - 0193117-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193117-1

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Edson José da Silva

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de penhora no endereço indicado na fl. 31. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Afonso de S. Andrade

250 - 0194714-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194714-4

Exequente: Industria Gráfica Foroni Ltda

Executado: L do Nascimento Santos Me

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alberto Cordeiro, Camila Saraiva Reis, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Execução de Honorários

251 - 0081197-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO - Torno sem efeito o item 4 do despacho de fl. 129, uma vez que não há renovação do prazo para apresentação de embargos com a realização de nova penhora. Expeça-se mandado de intimação da penhora no endereço indicado na fl. 140. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz

252 - 0092171-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

DESPACHO - Manifeste-se a parte executada sobre os documentos de fls. 168v e 177. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco Alves Noronha, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

253 - 0120315-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120315-5

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Empresa Gráfica Uailan e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

254 - 0141283-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141283-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Eduardo Sérgio Medeiros

DESPACHO - Expeça-se mandado como requerido na fl. 144. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

255 - 0150178-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150178-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: L Dantas da Costa Me

Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida nos arts. 600 - IV e 601, do CPC, como requerido na fl. 95. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

256 - 0182545-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182545-6

Exequente: Angela Di Manso
 Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho
 Despacho: Defiro o pedido de fl. 59. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Walla Adairalba Bisneto

257 - 0193053-22.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193053-8
 Exequente: Vincenzo Di Manso
 Executado: Horacio Gomes Ormond
 DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico multa de 10% do valor da dívida. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito
 Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Sentença

258 - 0051649-90.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.051649-7
 Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Anabel Mota e Silva
 Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

259 - 0064020-52.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.064020-4
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira
 DESPACHO - Promova-se a abertura de novo volume. À Contadoria para atualização da dívida. Após intirem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 212. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Rozane Pereira Ignácio, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

260 - 0069115-63.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069115-7
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Maria do Socorro Nascimento
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

261 - 0069751-29.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069751-9
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Sebastião Martinelli
 DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 0071527-64.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.071527-9
 Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana
 Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia
 Despacho: A parte executada deixou transcorrer o prazo para a apresentação da impugnação, conforme certidão de fl. 239. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, manifeste-se o exequente em cinco dias. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: José Edival Vale Braga, Valter Mariano de Moura, Vitor Manoel Silva de Magalhães

263 - 0091488-54.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091488-8
 Exequente: Mauricio Rocha do Amaral
 Executado: Márcio Parente Fagundes
 Despacho: Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 112, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando a

localização do executado, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

264 - 0096168-82.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096168-1
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Leila Rodrigues da Paz Oliveira
 DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 0100693-73.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100693-9
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Manoel Barbosa Ferreira
 DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0102574-85.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102574-9
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Paulo Nery de Lima
 DESPACHO - Solicite-se à Corregedoria, via e-mail, informações sobre o endereço da parte executada. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

267 - 0113942-91.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.113942-5
 Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
 Executado: Francisco Alderi Medeiros
 Despacho: Indefiro a inclusão de 20% referente aos honorários advocatícios nos cálculos de fls. 98/99, uma vez que a referida verba deve ser fixada pelo Juiz, e não pela parte (CPC. Art. 20, § 3). Tendo em vista a ausência de fixação de honorários, fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% valor da causa. À Contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão análise do requerimento de fls. 96/99. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

268 - 0115646-42.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115646-0
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Maria C Vasconcelos
 Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

269 - 0116392-07.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116392-0
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Eduardo Lopes dos Santos
 DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

270 - 0116396-44.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116396-1
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Maria das Graças Lemos Farias
 Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa estabelecida nos arts. 600 - IV c/c 601, do CPC, como requerido na fl. 127. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de

Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

271 - 0124543-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124543-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Luiz Moysés Sguario e Silva e outros.

Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida nos arts. 600 - IV e 601, do CPC. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

272 - 0141865-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141865-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Rosana Pinto Rodrigues

Despacho: Defiro o pedido de fls. 97 e 100. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Maria Emília Brito Silva Leite

Exibição de Documentos

273 - 0132522-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 174. A parte executada possui advogado constituído nos autos. Assim, intime-se, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: George Silva Viana Araujo, Helaine Maise de Moraes França, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Viviane Oliveira da Silva Rios

274 - 0172718-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172718-3

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Banco Finasa

Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Indenização

275 - 0106496-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, como requerido na fl. 144. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

276 - 0124233-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos

Réu: o Posto Jumbo Ltda

DESPACHO - Indefiro, por enquanto, o pedido de fl. 180, uma vez que foi realizada a penhora mensal no percentual de 30% dos créditos em favor do executado, conforme fl. 177. Oficie-se ao banco Itaú solicitando informações sobre o cumprimento da determinação judicial. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

277 - 0146514-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146514-1

Autor: Thiago Coelho Fogaça

Réu: Telegoiás Celular S/a

DESPACHO - Cumpra-se a sentença de fl. 152. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes

França, Natália Sodrê Nunes, Paulo Luis de Moura Holanda

278 - 0154715-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154715-1

Autor: Eraldo Freitas de Melo

Réu: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/roraima Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

279 - 0157127-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira

Intimação da parte RÉ para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza, Silvio Palhano de Souza

Monitória

280 - 0093504-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante

DESPACHO - Indefiro, por enquanto, o pedido de fl. 175, uma vez que não há bloqueio dos valores encontrados via Bacen Jud. Como não há informação de que os valores encontrados via Bacen Jud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco do Brasil para que informe a este juízo se a conta em nome da executada destina-se ao recebimento do salário. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

281 - 0187317-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187317-5

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado

DESPACHO - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 52. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

282 - 0187323-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187323-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Carlos Alberto Glizt

DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 54. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Ordinária

283 - 0100694-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100694-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Robinson Francisco Torreias

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

284 - 0121461-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva

Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar

DESPACHO - Faculto à parte autora a emenda da petição inicial da execução (CPC, art. 614, II). Tendo em vista o falecimento da advogada da parte requerida, intime-se o réu para que se regularize sua representação processual no prazo de vinte dias, sob pena de revelia. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio da Silva Pinheiro

285 - 0203340-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203340-5

Requerente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Requerido: Nóbrega Distribuidora Ltda
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Protesto

286 - 0186992-48.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186992-6
Requerente: Mac Materiais de Construção Ltda
Requerido: Iguana Factoring Fomento Mercantil Ltda
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Jaques Sonntag

6ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação Rescisória

287 - 0060772-78.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060772-4
Autor: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil
Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto
Ato Ordinatório: CONFORME PORTARIA CARTÓRIO Nº02/01, REMETO PARA PUBLICAÇÃO, VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$42,50. BOA VISTA, 26 DE JULHO DE 2010. KHALLIDA LUCENA DE BARROS, ESCRIVÃ EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

288 - 0165192-95.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165192-0
Exeqüente: Maurício de Araújo Souza
Executado: F a Comércio e Representações Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

Impug. Cumpr. Sentença

289 - 0221404-68.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221404-7
Autor: Tv Imperial Sociedade Ltda (tv Caburaí)
Réu: Boa Vista Energia S/a
Ato Ordinatório: CONFORME PORTARIA CARTÓRIO Nº02/01, REMETO PARA PUBLICAÇÃO, VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE IMPUGNANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$87,50. BOA VISTA, 26 DE JULHO DE 2010. KHALLIDA LUCENA DE BARROS, ESCRIVÃ EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Indenização

290 - 0132603-84.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132603-8
Autor: Francisco de Assis de Souza
Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico
Ato Ordinatório: CONFORME PORTARIA CARTÓRIO Nº 02/01, REMETO PARA PUBLICAÇÃO, VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$42,50. BOA VISTA 26 DE JULHO DE 2010. KHALLIDA LUCENA DE BARROS, ESCRIVÃ EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

Ordinária

291 - 0135170-88.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135170-5
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda
Ato Ordinatório: CONFORME PORTARIA CARTÓRIO Nº 02/01, REMETO PARA PUBLICAÇÃO, VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE IMPUGNANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$42,50. BOA VISTA, 26 DE JULHO DE 2010. KHALLIDA LUCENA DE BARROS, ESCRIVÃ EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

7ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

292 - 0027726-35.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027726-4
Requerente: T.H.S.S.S.
Requerido: J.P.S.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 295. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima
293 - 0157832-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157832-1
Requerente: D.E.B.N.B.
Requerido: A.N.B.
DESPACHO. Renove-se o ofício, requisitando resposta em 05 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Arrolamento/inventário

294 - 0141464-59.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141464-4
Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva
Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza
DESPACHO. Levando em consideração a petição retro (fls. 212/213), determino a avaliação judicial dos bens do espólio, para fins de cotação do ITCMD. Expeçam-se os mandados, se for o caso, por precatória. Justiça Gratuita. Boa Vista, 22 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva
295 - 0172175-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172175-6
Inventariante: Karollyne Almeida Maciel
Inventariado: Espólio de Vilmar Francisco Maciel e outros.
DESPACHO. Defiro a justiça gratuita. Certifique-se nos autos a respeito da penhora determinada sobre os bens do espólio, nos autos da execução em face deste. Boa Vista, 22 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

Dissolução Sociedade

296 - 0174550-84.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174550-8
Autor: Y.D.S.A.
Réu: E.G.S.
DESPACHO. Esclareça o requerido se o pleito de fls. 47/48, deferido à fl. 49 foi atendido pela Instituição Financeira. Intime-se por publicação no DJE. Boa Vista, 22/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Suely Almeida

Execução

297 - 0028110-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028110-0

Exeqüente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 154. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

298 - 0093140-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093140-3

Exeqüente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

DESIGNAÇÃO/PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 185, designo os dias 31/08/2010, e 15/09/2010, às 10:00 horas para realização da 1ª e 2ª praça do bem penhorado nestes autos. Do que para constar lavro o este termo. Boa Vista, 02 de julho de 2010. Tatyana Dantas Barreto Holanda. Assistente Judiciária.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

299 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Exeqüente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

INTIMAÇÃO Vista a parte autora sobre certidão de fl. 81. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Inventário

300 - 0220401-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220401-4

Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa

Réu: Marilene Soares Gomes

DESPACHO. Vista ao inventariante. BV, 23/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

Inventário Negativo

301 - 0024674-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024674-9

Inventariante: F.S.N.

Inventariado: E.E.F.N.

DESPACHO. Digam os herdeiros sobre o plano de partilha apresentado, no prazo de 10 dias. Intimação via advogado, por publicação no DJE. BV, 22/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

Reconhecim. União Estável

302 - 0186817-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186817-5

Autor: L.S.C.

Réu: J.C.P.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação do Sr. J.C.P., por 30 dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. **

AVERBADO **

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida

8ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Maurício Rocha do Amaral

Embargos de Terceiros

303 - 0148155-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148155-1

Embargante: Hugo Santiago Ferreira Martins

Embargado: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

304 - 0127762-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127762-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos de Lima Ferreira

Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, I ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito e julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

305 - 0009326-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009326-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros.

Isto posto, e tudo que mais consta das autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, I ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios m R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Fábio Martins da Silva

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Fábio Martins da Silva

306 - 0009886-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009886-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros.

Posto isto, mantenho a suspensão do processo, todavia, determino a remessa dos autos ao exequente, com conservação dos atos praticados, e com baixa definitiva. Em caso de não pagamento, o exequente poderá prosseguir na execução, na fase em que se encontrava, mediante a restituição dos autos ao Cartório. Dê-se baixa na penhora e bloqueios realizados. Int. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

307 - 0093337-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093337-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Costa e Maia Ltda e outros.

Defiro vistas. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

308 - 0154359-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154359-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Costa e Maia Ltda e outros.

Defiro vistas. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

309 - 0125286-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125286-3

Autor: Angelo Augusto Graça Mendes

Réu: o Estado de Roraima

I- Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II- Int. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva

Matos

Vara Itinerante

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Guarda

310 - 0008361-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008361-6

Autor: J.C.S.

Réu: J.C.C.

REPUBLICAÇÃO: I-II-III-Decido.Em consonância com o parecer ministerial de fl.018,que acolho e adoto como razão de decidir,defiro o pedido.IV-V-Cite-se/intime-se a parte requerida e intime-se o requerente,a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 10/08/2010,às 11:00,acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas,importando a ausência do requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia.VI-VII-P.R.I e cumpra-se.Boa Vista/RR,13/07/2010.Tania Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

311 - 0010227-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010227-4

Réu: José Maria do Nascimento

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0010342-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010342-1

Réu: Francivaldo Santos Calazans

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0010645-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010645-7

Réu: Francisco de Souza da Silva

Final da Sentença: "... Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado Francisco de Souza da Silva, qualificado nos autos, nos termos do artigo 415, inciso IV, do CPP. Expeçam-se os ofícios e mandados competentes. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26/07/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

314 - 0010693-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010693-7

Réu: Francisco Ribeiro Viana

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituída da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010693-7, que tem como acusado FRANCISCO RIBEIRO VIANA, brasileiro, filho de Dionísio Ribeiro Viana e Esteva Maria da Conceição Ribeiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, Pronunciado com incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos III, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR,

a fim de constituir novo patrono, no prazo de 20 (vinte) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0026359-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026359-5

Réu: Francimar Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FRANCIMAR DA SILVA, vulgo "Genésio", brasileiro, natural de Vitorino Freire/MA, filho de João Vieira de Souza e Marcolina de Souza e CLENELSON PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro natural de Vitorino Freire/MA, filho de Manoel Vieira de Carvalho e Antonia Pereira de Carvalho, estando ambos em lugar incerto e não sabido, acusados nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 02 026359-5, foram PRONUNCIADOS como incurso nas sanções do 121, §2º, incisol, II e IV, do Código Penal, e serão submetidos a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 26 de julho de 2010. Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

316 - 0043126-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043126-7

Réu: Francisco Targino Sousa da Costa

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

317 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/08/2010.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

318 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

319 - 0146128-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146128-0

Réu: Cleybe de Souza Lucio e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Eduardo Silva Medeiros

320 - 0147321-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147321-0

Réu: George Nunes da Costa

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/09/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0173384-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173384-3

Réu: Alan da Costa Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0193609-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193609-7

Réu: Cleane Maria Barbosa Soares

Final da Decisão: "... Superada os meios de se tentar localizar a ré, a citação por edital é válida e imperativa se torna a aplicação do art. 366 do CPP. Suspendo, pois, o processo e o decurso do prazo prescricional. Indefiro, portanto, neste momento, o pedido de antecipação de provas realizadas em fls. 114, não excluindo a possibilidade de, justificada posteriormente a urgência da medida, novamente apreciar o pedido. Boa Vista/RR, 26/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juíza Substituto.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

323 - 0213668-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213668-7

Réu: João Batista Pereira de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

324 - 0006476-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006476-4
Réu: Claudiner Rodrigues Teixeira
Despacho:AUTOS A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS.DR.BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.2607.2010
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Prisão em Flagrante

325 - 0011577-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011577-2
Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Patrimônio

326 - 0118910-67.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118910-7
Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/08/2010 às 11:30 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Crime da Leg.complementar

327 - 0154164-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154164-2
Réu: Márcio Pereira do Nascimento
Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/08/2010 às 14:30 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

328 - 0207836-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207836-8
Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros.
Sentença: (...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, por inteiro, a presente ação penal para CONDENAR aos acusados ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, v. "Tio Beto" e FRANKER BERGER DA COSTA SILVA, v. "Frank", como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput" e 35, ambos da Lei 11.343/06. (...)As penas ao acusado ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, v. "Tio Beto", impostas, somam o total o total de 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, incurso que se encontra nas sanções dos artigos 33, "caput", e 35 da Lei 11.343/96, e 1.800 (um mil e oitocentos) dias multa, no valor já estipulado. (...)As penas ao acusado FRANKER BERGER DA COSTA SILVA, v. "Beto", impostas, somam o total o total de 10 (dez) anos de reclusão, incurso que se encontra nas sanções dos artigos 33, "caput", e

35 da Lei 11.343/96, e 1.400 (hum mil e quatrocentos) dias multa, no valor já estipulado. (...) Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2.010. Joana-Sarmiento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

329 - 0219848-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219848-9

Réu: Rafael Ferreira Batista

Intimação: Intime-se o Advogado do réu, para querendo, contra-arraoar, no prazo legal.Boa Vista,RR, 16 de junho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0221384-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221384-1

Réu: Alexsandro dos Santos Torres

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar Alexsandro dos Santos Torres, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput", da Lei Federal n.º 11.343/2006, passando a dosimetria de sua pena. (...) resultando a pena de cinco (05) anos e quatro (04) meses de reclusão e 583 dias-multa. (...) Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2.010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante

331 - 0449685-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449685-7

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/08/2010.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

332 - 0449912-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449912-5

Réu: Raildo de Souza Cruz

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 73 dos autos com relação à substituição das testemunhas de defesa que comparecerão a audiência designada às fls. 69, independente de intimações. 2) Determino o cumprimento da decisão de fls. 68/69, com URGÊNCIA. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime C/ Costumes

333 - 0022343-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022343-3

Réu: Aluisio da Silva

Aguarda resposta of. email cgj.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0028188-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028188-6

Réu: Jerocino Barbosa da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

335 - 0037774-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037774-2

Réu: Antonio Elton Ramos Lopes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0038344-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038344-3

Réu: Aquilino Rodrigues Mesquita

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

337 - 0039094-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039094-3

Réu: Ruberval Moura Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/10/2010 às 14:00 horas.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz

338 - 0065832-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065832-1

Réu: Roberto Paulino Neves Silva

Aguarda resposta of. email cgj.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0076623-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076623-9

Réu: Jeanilton de Albuquerque Franco

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/09/2010.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

340 - 0089701-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089701-8

Réu: Antonio Alves Teixeira

Audiência interrogatório designada para o dia 01/09/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

341 - 0092164-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092164-4

Réu: Edson Souto de Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2010 às 14:00 horas.

Despacho: 1- DATA PARA OITIVA DE VALDINEI, TESTEMUNHA DA DEFESA, A SER INTIMADO NOS ENDEREÇOS DE FLS. 157 E 132. 2- DECRETO A REVELIA DO RÉU, O QUAL SE MUDOU SEM COMUNICAR O NOVO ENDEREÇO AO JUÍZO. 3- INTIMEM-SE MP E DPE. BVB, 19/07/10. JUIZ BRENÔ COUTINHO

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Crime de Tóxicos

342 - 0136926-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136926-9

Réu: César Freitas Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

343 - 0150261-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150261-2

Réu: José Ribamar Sousa dos Santos

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0174441-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174441-0

Réu: Anderson Carvalho de Oliveira e outros.

Sentença: (...) Em assim o sendo, julgo procedente, em parte, a denúncia e DESCLASSIFICO o delito ao acusado ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA imputado, do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, para o previsto no artigo 28 da mesma Lei, nos moldes em que facultados pelo artigo 383, "caput", do Código de Processo Penal. (...) Fixada a tipicidade penal, e observados os princípios da unidade do processo e de julgamento e da economia processual, deixo de remeter os autos a outro Juízo, passando, de imediato, a aplicar ao acusado ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA a sanção pertinente: Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser fixado pelo Juiz das Execuções Penais. Quem se diz usuário precisa deste tipo de sanção, para tentar salvar o improvável: sua libertação do uso de substâncias entorpecentes. (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a presente ação penal para CONDENAR ao acusado EDSON DOS SANTOS como incurso nas sanções - do artigo 33, "caput" da Lei 11.343/06, em razão disto, passo a fixar-lhe as penas, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. (...) Deste modo, torno a pena do acusado EDSON DOS SANTOS, incurso no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, no valor já estipulado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Maria do Rosário Alves Coelho

345 - 0194663-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194663-3

Réu: Alcides Pereira de Aquino e outros.

Sentença: (...) Em assim o sendo, julgo procedente, em parte, a denúncia e DESCLASSIFICO os delitos ao acusado SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA imputados, dos artigos 33, 34 e 35 da Lei 11.343/06, para o previsto no artigo 28 da mesma Lei, nos moldes em que facultados pelo artigo 383, "caput", do Código de Processo Penal. (...) Fixada a tipicidade penal, e observados os princípios da unidade do processo e de julgamento e da economia processual, deixo de remeter os autos a outro Juízo, passando, de imediato, a aplicar ao acusado SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA a sanção pertinente: Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser fixado pelo Juiz das Execuções Penais. Quem se diz usuário há aproximadamente 30 (trinta) anos precisa deste tipo de sanção, para tentar salvar o improvável: sua libertação do uso de substâncias entorpecentes. (...) Em assim o sendo, julgo procedente, em parte, a denúncia e DESCLASSIFICO os delitos ao acusado MARCELO DE SOUZA VILA NOVA imputados, dos artigos 33, 34 e 35 da Lei 11.343/06, para o previsto no artigo 28 da mesma Lei, nos moldes em que facultados pelo artigo 383, "caput", do Código de Processo Penal. (...) Com a desclassificação, igualmente observados os princípios da

unidade do processo e de julgamento e da economia processual, deixo de remeter os autos a outro Juízo, passando, de imediato, a aplicar ao acusado MARCELO DE SOUZA VILA NOVA a sanção pertinente: Prestação de serviços à comunidade, a ser fixado pelo Juiz das Execuções Penais. (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a presente ação penal para: a) ABSOLVER ao acusado ALCIDES PEREIRA DE AQUINO, v. "Coelho", do crime previsto no artigo 35 da Lei 11.343/06, atípico em razão da desclassificação já operada em relação aos demais co-denunciados. b) CONDENAR ao acusado ALCIDES PEREIRA DE AQUINO, v. "Coelho", como incurso nas sanções do artigo 33, "caput" da Lei 11.343/06. c) CONDENAR ao acusado ALCIDES PEREIRA DE-em razão disto, passo a fixar-lhe as penas, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. (...) As penas, portanto, somadas, totalizam 17 (dezesete) anos de reclusão e 2.500 (dois mil e quinhentos) dias multa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz

346 - 0202090-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202090-9

Indiciado: A.M.B.S.

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO o acusado ANTÔNIO MARCOS BARBOSA DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo MANTER EM DEPÓSITO. Em razão disto, passo a fixar-lhe as penas, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. (...) Deste modo, torno a pena do acusado ANTÔNIO MARCOS BARBOSA DA SILVA definitivamente fixada em 07 anos e 06 (seis) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, no valor já estipulado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Crimes C/ Cria/adol/idoso

347 - 0106399-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106399-7

Réu: Daniel Rodrigo de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0160313-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/09/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

349 - 0223527-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223527-3

Réu: Marcilio Pereira da Silva e outros.

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento na súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos acusados EVERALDO DE LIRA XAVIER e MARCILIO PEREIRA DA SILVA. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Márcio da Silva Vidal

350 - 0224040-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224040-6

Réu: Ivan de Oliveira

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu IVAN DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e/ou "trazer consigo"), combinado com o Artigo 40, inciso V (Causa de Aumento de Pena - Caracterizando o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 11 (onze) anos e 03 (três) meses e 33 (trinta e três) dias de reclusão e também a quantia de 1.133 (hum mil, cento e trinta e três) dias-multa, no valor acima referido.

(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

351 - 0004341-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004341-2

Indiciado: L.M.V. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0005821-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005821-2

Indiciado: D.G.S.

Decisão: (...) Com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 16 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

353 - 0002958-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002958-5

Réu: Graceniilda Rodrigues da Silva

Decisão: (...) Em face do exposto, acato o duto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente (...) Boa Vista/RR, 19 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0009215-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009215-3

Réu: Lincoln Cheynne Costa Lima

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer de fls. 22/24 do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão processual do requerente LINCOLN CHEYNN COSTA LIMA. (...) Boa Vista/RR, 19 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcela Medeiros Queiroz Franco

355 - 0009317-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009317-7

Réu: Thiago Leão da Silva

Decisão: (...) Em face do exposto, acato o duto parecer ministerial de fls. 40/48, o qual adoto como razões de decidir e com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente (...) Boa Vista/RR, 19 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

356 - 0010044-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010044-4

Réu: Rene Vieira Mendes Queiroz

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

357 - 0008849-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008849-0

Réu: Naldiney dos Santos Silva

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado NALDINEY DOS SANTOS SILVA.

(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Rest. de Coisa Apreendida

358 - 0219281-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219281-3

Autor: Daniel BONES da Silva Souza

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamentos nos Artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida a DANIEL BONES DA SILVA SOUSA. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

3ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

359 - 0073967-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes

Decisão fl. 257: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P.R.I. Boa Vista/RR, 23/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Manaus, Orlando Guedes Rodrigues

360 - 0087146-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087146-8

Sentenciado: Francimar Souza de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 117 (cento e dezessete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a) na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84) e INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteado pelo reeducando FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) Elabore-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/7/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

361 - 0106526-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106526-5

Sentenciado: Osmar Rosa de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/7/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

362 - 0106753-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

363 - 0132550-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132550-1

Sentenciado: Remy Sutério da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 09:55 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

364 - 0132554-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132554-3

Sentenciado: Doralice Melo Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI e Parágrafo único do art. 8º, do Decreto nº. 7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/7/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

365 - 0134042-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134042-7

Sentenciado: Luiz Oliveira dos Santos

Intimar advogado para que se manifeste nos autos em epigrafe.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

366 - 0160823-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 27 (vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

367 - 0160840-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/08/2010 às 09:55 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

368 - 0164664-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164664-9

Sentenciado: Lindomar Correa da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 23 (vinte e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

369 - 0183848-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183848-3

Sentenciado: José Augusto Alves da Silva

Decisão fls. 136: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, do Decreto nº 7.046/09..." P. R. I. Boa Vista, 19/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0183964-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2010 às 09:55 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

371 - 0184053-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184053-9

Sentenciado: Elzio Pereira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

372 - 0189435-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189435-3

Sentenciado: Edineida Santana de Farias

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso

e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. (...) Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

373 - 0208181-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208181-8

Sentenciado: Silvo Rocha Freitas

Decisão:PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da lei de Execução Penal(Lei 7.210/84).Publique-se. Registre-se>Intimem-se.Boa Vista/RR, 23/07/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

374 - 0208186-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208186-7

Sentenciado: Joao Barbosa da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/07/2010 a 02/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84).(...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/07/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

375 - 0003108-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003108-6

Sentenciado: Eduardo da Silva e Silva

Sentença fls. 27-28: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 22/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

376 - 0010767-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010767-0

Réu: Sumaia Sobral Melo

Intima o Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias tome ciência e se manifeste nos autos.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

377 - 0076342-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076342-6

Réu: Gilvan Fonseca Roxo e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/09/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

378 - 0117276-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117276-4

Réu: Josué Alves Lima

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/09/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Admin. Pública

379 - 0025497-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025497-4

Réu: Rubens Gomes da Silva e outros.

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 321 (carga dos autos)." Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Rafael Miranda de Albuquerque, Yonara Karine Correa Varela

380 - 0096951-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2010 às 16:00 horas.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

381 - 0198653-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198653-0

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE AGOSTO DE 2010 às 10h00min.FINALIDADE: Intimar os defensores ANDRÉ LUIZ e JOSÉ CLÉBER via DPJ para informar se ainda patrocinam a causa, bem como justificarem ausência neste ato, sob pena de ser declarado abandono da causa, nos termos do art. 165 caput do CPP.

Advogados: Andre Luiz Guedes da Silva, Jose Kleber Arraes Bandeira

Crime C/ Patrimônio

382 - 0014483-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014483-9

Réu: Luiz Araújo dos Santos e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ARIOSVALDO DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de José Maria Cerqueira e Creuza da Silva Leite, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014483-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ARIOSVALDO DA SILVA LEITE e OUTRO, incurso nas penas do art.155, § 4º, inciso I e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIZ ARAÚJO DOS SANTOS e ARIOSVALDO DA SILVA LEITE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0024258-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024258-1

Réu: José Valdecir Rocha

Despacho: "Arquivem os presentes autos, com baixa na distribuição, lançando no SISCOM os dados do V. ACórdão" Boa Vista/RR, 15 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0059450-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059450-0

Réu: Ricardo Carvalho da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0083925-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083925-9

Réu: Henrique Dinis Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: HENRIQUE DINIS BARBOSA, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, nascido aos 24.08.1984, natural de Boa Vista/RR, filho de Assis Bernardo Barbosa e Rosete Maria Tavares Dinis, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 083925-7, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de HENRIQUE DINIS BARBOSA, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HENRIQUE DINIS BARBOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 02 de junho de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0087496-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087496-7

Réu: Rogerio Pereira da Silva

Audiência interrogatório designada para o dia 10/08/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0120002-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120002-9

Réu: Jacques Douglas Duarte Maduro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JACQUES DOUGLAS DUARTE MADURO, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 30.07.1968, natural de Boa Vista/RR, filho de Milton Duarte Maduro e Leonor Nogueira da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 120002-9, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de JACQUES DOUGLAS DUARTE MADURO, incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

388 - 0120243-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120243-9

Réu: Silas da Silva Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: SILAS DA

SILVA SOUZA, brasileiro, casado, nascido aos 11.10.1986, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco de Souza Filho e Francisca da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 120243-9, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de SILAS DA SILVA SOUZA, incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, c/c art. 115 primeira parte, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILAS DA SILVA SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 11 de junho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0121980-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121980-5

Réu: Maria Ângela do Carmo Ramos

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARIA ANGELA DO CARMO RAMOS, brasileira, solteira, lavadeira, nascida aos 24.10.1966, natural de Boa Vista/RR, filha de Liandor da Silva Ramos e Maria Aurora Alves do Carmo, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 121980-5, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de MARIA ANGELA DO CARMO RAMOS, incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 02 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0146345-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146345-0

Réu: Antonio Francisco Maciel Felix e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

391 - 0023898-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023898-5

Réu: Edson Pontes de Oliveira e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDSON PONTES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, serralheiro, filho de Otávio Rodrigues de Oliveira e Valdelice Pontes de Oliveira, estando

atualmente em local incerto e não sabido; CONSUELO DA SILVA RODRIGUES, brasileira, solteira, balconista, filha de Antônio Jacolino Rodrigues e Consuelo da Silva Pereira, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 023898-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de EDSON PONTES DE OLIVEIRA e CONSUELO DA SILVA RODRIGUES, incursos nas penas do art. 133, § 2º e 3º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo os réus EDSON PONTES DE OLIVEIRA e CONSUELO DA SILVA RODRIGUES. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista (RR), 30 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei Michele Moreira Garcia-Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0062582-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062582-5

Réu: Gildo Rodrigues da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0097584-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097584-8

Réu: Nivaldo Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

394 - 0215376-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215376-5

Réu: Rony da Costa Gomes

Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

395 - 0190279-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190279-2

Réu: Reginaldo Felix da Silva

Despacho:DEFIRO VISTA DOS AUTOS AO ILUSTRE ADVOGADO DE DEFESA DO ACUSADO PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.BOA VISTA, 02/06/2010.(A)ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES-JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Infância e Juventude

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Cumprimento de Sentença

396 - 0078022-90.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.078022-2
 Réu: D.C.L.
 Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Proc. Apur. Ato Infracon

397 - 0008034-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008034-9
 Infrator: L.M.L. e outros.
 Decisão: Revogada decisão anterior. EXPIRADO O PRAZO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, EXPEÇA-SE GUIA DE DESINTERNAÇÃO.
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

398 - 0010647-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010647-4
 Infrator: B.D.S. e outros.
 Decisão: Pedido Indeferido. Desinternação Indeferida
 Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0011239-09.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011239-9
 Infrator: P.R.S.
 Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas de P. R. da S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se Guia de Internação Provisória em desfavor do adolescente supracitado. Dê-se ciência ao MP e a DPE.P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de Julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
 Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0011240-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011240-7
 Infrator: J.K.D.C.
 Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas de J. K. D. C., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Tendo em vista a decretação da internação provisória, considero prejudicado o pedido de fls. 31/34. Expeça-se Guia de Internação Provisória em desfavor do adolescente supracitado. Dê-se ciência ao MP e a DPE.P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de Julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

401 - 0011072-89.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011072-4
 Indiciado: F.S.C.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

402 - 0009346-80.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009346-6
 Réu: Kelven Macedo Ferreira
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

403 - 0003036-58.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003036-9
 Réu: Antonio da Silva Ferreira
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/08/2010 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0006564-03.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006564-7
 Réu: Anderson Ibernnon de Oliveira
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/08/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0007064-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007064-7
 Réu: Leandro Gomes Barbosa
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/08/2010 às 08:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0009609-15.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009609-7
 Réu: Jean de Lima Torres
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/08/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0009613-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009613-9
 Réu: Elenilson Lobato Soares
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/08/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0009614-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009614-7
 Réu: Manoel Farias de Castro
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/08/2010 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0011059-90.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011059-1
 Indiciado: C.R.F.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/08/2010 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0011060-75.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011060-9
 Indiciado: F.S.C.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/08/2010 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0011061-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011061-7

Indiciado: W.S.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/08/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0011062-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011062-5

Indiciado: E.S.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/08/2010 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0011074-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011074-0

Indiciado: R.L.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Recurso Inominado

414 - 0002862-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002862-9

Autor: C.E.R.

Réu: E.O.S.

EMENTA: DANOS MORAIS - CORTE INDEVIDO DE ENERGIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECRETAÇÃO DA REVELIA - MANDADO DE CITAÇÃO NOTICIANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - PRESENÇA DE REPRESENTANTE DA EMPRESA DEVIDAMENTE IDENTIFICADO - AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - POSSIBILIDADE DE JUNTADA DA CARTA DE PREPOSTO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para anular o processo a partir da audiência de conciliação, inclusive, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorário. Boa Vista/RR, 18/06/2010 (a) Turma Recursal.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Vanderlei Oliveira

Recurso Sentença Criminal

415 - 0203397-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203397-5

Autor: Ian Viana de Abreu

Réu: Clássio Marcos Sarmnto

Despacho: Devolva-se ao Juizado de Origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000032-RR-N: 003

000101-RR-B: 003

000141-RR-A: 001

000157-RR-B: 007

000193-RR-B: 014

000203-RR-A: 011

000245-RR-B: 001

000519-RR-N: 007

002308-SE-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Mabel Fraulob Aquino

Aline Mabel Fraulob Aquino

Declaratória

001 - 0009053-22.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009053-5

Autor: Joaquina da Silva Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " recebo a apelação, eis que tempestiva. Intime-se a apelada para contra-razoar o apelo.

Advogados: Edson Prado Barros, Maria Iracélia L. Sampaio

Execução

002 - 0001802-89.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001802-2

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Marcelino D Maciel -me e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 010 dia(s).

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

003 - 0001806-29.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001806-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jose Henrique Pereira

Processo Suspenso. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Petronilo Varela da S. Júnior, Sivirino Pauli

004 - 0011900-26.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011900-9

Exeqüente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima

Executado: G G Lima Me

Processo Suspenso. Prazo de 010 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 0000106-37.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000106-2

Autor: L.F.M.S.P. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

006 - 0002844-42.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.002844-1

Requerente: M.P.E.R. e outros.

Requerido: J.P.C.

Audiência ADIADA para o dia 09/08/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

007 - 0013202-90.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013202-8

Impetrante: Antonio Matos da Silva

Autor. Coatora: Câmara Municipal de Vereadores de Caracarái e outros.

Final da Sentença: Diante disso, CONCEDP A SEGURANÇA para compelir o impetrado a nomear e empossar o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta sentença. Custas, na forma da lei. Condono o Presidente da Câmara de Vereadores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa. Condono, ainda, o Presidente da Câmara de Vereadores ao pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos

reais) em caso de descumprimento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art. 14§ 1º, da Lei nº 12.016/2009. Caracarái,RR, 21/07/2010.

Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Out. Proced. Juris Volun

008 - 0000715-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000715-0

Autor: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Jefferson Sergio Souza Soares

Final da Decisão: Defiro liminarmente o pedido. Cumprida a medida, e se somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Expeça-se mandado de reintegração de posse do bem acima descrito, depositando-o em mãos do representante legal da requerente. A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para transporte do veículo. Faça-se constar o nome do patrono no SISCOM e publicação. Expediente necessários. P.R.I.C. Caracarái/RR, 19 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Crime C/ Costumes

009 - 0007709-40.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007709-6

Réu: Luiz Soares Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

010 - 0001966-54.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001966-5

Réu: Francisco Elias Eduardo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

011 - 0001471-10.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001471-6

Réu: Carlos André Pereira de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Crime de Tóxicos

012 - 0009794-62.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009794-4

Réu: Lourivan Lima Freitas e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Proced. Jesp Cível

013 - 0000266-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000266-4

Autor: Mauro Jorge Castro Costa

Réu: Carlos Meireles Guivares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Apreensão em Flagrante

014 - 0000207-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000207-8

Indiciado: A.O.L. e outros.

INTIMAÇÃO do advogado de defesa para a audiência de Instrução/Julgamento designada para o dia 31/08/2010 às 09:00h.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

006586-AM-N: 001

000249-RR-N: 009

000268-RR-B: 003

000271-RR-B: 003, 009

055249-RS-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000805-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000805-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Elder Macgaywer de Souza Vieira

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 12.847,20.

Advogados: Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Rebeca Caldas Ferreira

Carta Precatória

002 - 0000798-06.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000798-5

Autor: R.S.S. e outros.

Réu: R.P.S.-V."

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

003 - 0000804-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000804-1

Autor: José Valdo Pereira Félix

Réu: Sttr - Sind. Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

004 - 0000802-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000802-5

Indiciado: G.H.L.L.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000799-88.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000799-3

Indiciado: V.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000801-58.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000801-7

Indiciado: G.H.L.L.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

007 - 0000800-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000800-9

Indiciado: V.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

008 - 0000803-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000803-3

Autor: Carlos Rodrigues de Melo

Réu: Max C. Maia - Comercial Maiami e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 9.300,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

02/09/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Imissão Na Posse

009 - 0000076-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000076-6

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema

Requerido: Luis "de Tal"

Despacho: Intime-se o réu, por meio de seu patrono, para manifestar-se quanto à desistência da parte autora. Publique-se Mucajaí (RR), 12 de julho de 2010 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta auxiliando na Comarca de Mucajaí

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Raphael Ruiz Quara

Vara Criminal

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0000615-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000615-1

Indiciado: E.P.M.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

011 - 0000268-02.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000268-9

Infrator: N.A.S.

Homologo a REMISSÃO proposta pelo MP e aceita pelo adolescente. Suspendo o feito até o término do cumprimento. Oficie-se a escola Estadual Coelho Neto para informar acerca da presente remissão, bem como requisitando que encaminhe o relatório ao término do cumprimento da medida. MCI, 26/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliara da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000005-RR-B: 009, 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Divórcio Litigioso

001 - 0001438-55.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001438-1

Autor: Raimundo Pires dos Santos

Réu: Irani Pereira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0001437-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001437-3

Autor: Rosineire Silva Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

003 - 0001408-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001408-4

Réu: Concenildo dos Santos Lopes

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

004 - 0001409-05.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001409-2
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

005 - 0001441-10.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001441-5
Réu: Benedito Rodrigues da Rocha
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

006 - 0001407-35.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001407-6
Réu: João Batista Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

007 - 0001439-40.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001439-9
Indiciado: C.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

008 - 0001440-25.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001440-7
Indiciado: I.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Declaratória

009 - 0006504-21.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006504-1
Autor: C.S.C.
Réu: J.F.T.P.C.
Despacho:"Diga o (a) requerente.Rorainópolis/RR,22/07/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
Advogado(a): Alci da Rocha

Mandado de Segurança

010 - 0009332-19.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009332-0
Impetrante: Gilmar Maia dos Santos
Autor. Coatora: Companhia de Aguas e Esgotas de Roraima Caer (...).Pelo exposto, com fundamento no art. 1º, da Lei nº 12016/09 e em consonância com a r. manifestação ministerial, concedo a segurança pleiteada, com o fim de determinar ao impetrado a oferta de horário especial ao impetrante, com o fim de possibilitar a este a regular frequência ao curso de agronomia.(...)Rorainópolis/RR, 26 de julho de

2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Protesto

011 - 0009690-81.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009690-1
Requerente: C.S.C.
Requerido: J.F.T.P.C. e outros.
DESAPCHO:"Diga o (a) requerente.Rorainópolis/RR,22/07/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
Advogado(a): Alci da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Pessoa - Júri

012 - 0006660-09.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006660-1
Réu: João Pessoa da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/09/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000336-AM-A: 001
005725-AM-N: 001
005803-AM-N: 001
008773-ES-N: 001
010990-ES-N: 001
010898-PA-N: 047
001043-RO-N: 008
002435-RO-N: 008
002595-RO-N: 008
000032-RR-N: 047
000101-RR-B: 047
000116-RR-B: 033, 072, 074
000164-RR-N: 026
000168-RR-B: 004
000210-RR-N: 017
000468-RR-N: 003
000473-RR-N: 070
000475-RR-N: 027
000492-RR-N: 055
000519-RR-N: 046
064000-SP-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000753-09.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000753-7

Autor: Banco Finasa

Réu: Vandolino Calixto de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 14.838,48.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Celso Marconi, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Jabson da Silva Cléo

002 - 0000791-21.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000791-7

Autor: Estado de Roraima

Réu: José Zambonin

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 13.180,20.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

003 - 0000744-47.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000744-6

Autor: Elias Barbalho Xavier Me e outros.

Réu: Hsneyfran M. de Melo - Me

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 104.767,77.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Procedimento Ordinário

004 - 0023206-32.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023206-1

Autor: Maria Aparecida Furtado Santos

Réu: Marilene Nunes Pimentel e outros.

Transferência Realizada em: 20/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Vara Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

005 - 0000828-48.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000828-7

Autor: Raimundo Vieira da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Alimentos - Lei 5478/68**

006 - 0000724-56.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000724-8

Autor: J.A.R.S.

Réu: L.T.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.836,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

007 - 0000506-28.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000506-9

Autor: C.A.S. e outros.

Réu: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000740-10.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000740-4

Autor: Heleno Paulo da Silva e outros.

Réu: Almeri Evangelista de Campos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 28.000,00.

Advogados: Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda, Luiz Carlos Barbosa Miranda, Weligton de Oliveira Teixeira

009 - 0000741-92.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000741-2

Autor: L.V. e outros.

Réu: T.V.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.003,86.

Advogado(a): Maria Isabel de Farias

010 - 0000742-77.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000742-0

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Antonio de Sousa Martins Filho

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 63.608,94.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000743-62.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000743-8

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Geraldo Francisco da Costa

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 35.460,83.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000750-54.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000750-3

Autor: Estado de Roraima

Réu: Elizeu Candido da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.136,99.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0000516-72.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000516-8

Autor: M.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000779-07.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000779-2

Autor: Domingos Gonçalves Lima

Réu: Pedro Martins

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000786-96.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000786-7

Autor: Francisco Mario Lima Medeiros

Réu: Município de São João do Baliza

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 536.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

016 - 0000783-44.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000783-4

Autor: Antônio Cardoso Araújo

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

017 - 0000785-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000785-9

Autor: M.A.R.P.

Réu: S.V.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

018 - 0000748-84.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000748-7

Réu: Elton de Souza Andrade

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

019 - 0000821-56.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000821-2
 Réu: Jaime da Silva Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Petição

020 - 0000745-32.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000745-3
 Autor: Leudiane Sousa da Silva
 Réu: Elias de Sousa Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

021 - 0000820-71.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000820-4
 Autor: R.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

022 - 0000822-41.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000822-0
 Autor: A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000823-26.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000823-8
 Autor: A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

024 - 0023760-64.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023760-7
 Autor: I.P.C. e outros.
 Réu: J.M.R.
 DISPOSITIVO: (...) o não comparecimento do autor devidamente intimado para a audiência desume-se o arquivamento do pedido. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0024229-13.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024229-2
 Autor: V.C.S.

Réu: A.P.M.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado pelas partes, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do Art. 269, III do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

026 - 0020767-19.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020767-9

Requerente: E.M.S.M. e outros.

Requerido: M.E.A.M.

DISPOSITIVO: (...) o não comparecimento do autor devidamente intimado para audiência de conciliação e julgamento desume-se o arquivamento do pedido. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

027 - 0022688-76.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022688-3

Requerente: J.W.M.P. e outros.

Requerido: E.R.P.P.

DISPOSITIVO: (...) o não comparecimento do autor devidamente intimado para a audiência de conciliação e julgamento desume-se o arquivamento do pedido. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

028 - 0023374-34.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023374-7

Requerente: L.I.M.S. e outros.

Requerido: H.M.S.

DISPOSITIVO: (...) Homologo por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0023422-90.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023422-4

Requerente: K.C.V.M.

Requerido: A.G.

DISPOSITIVO: (...) julgo PROCEDENTE o pedido de pensão alimentícia, convertendo os provisórios em definitivos no percentual de 30% do salário mínimo em respeito ao binômio necessidade e possibilidade, sendo o equivalente em R\$ 153,00 (...) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0023427-15.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023427-3

Requerente: L.A.D.S.F. e outros.

Requerido: L.A.S.F.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, reconheço o acordo firmado entre as partes no resguardo da maior efetividade do interesse da menor, extinguindo o processo com resolução de mérito com supedâneo ao art. 269, III do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0023488-70.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023488-5

Requerente: G.F.S. e outros.

Requerido: F.J.S.

Final da Decisão: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: (...) São Luiz do Anauá(RR), 20 de julho de 2010.
 ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

032 - 0024225-73.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024225-0

Autor: R.L.

Réu: G.R.L.F.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

033 - 0023429-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023429-9

Requerente: R.M.S.O.

Requerido: L.A.S.O.

Final da Decisão: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia processuais, saneando o processo, determino: (...) São Luiz do Anauá(RR), 20 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Divórcio Litigioso

034 - 0023785-77.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023785-4

Autor: M.S.M.A.

Réu: O.S.A.

Final da Decisão: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: (...) São Luiz do Anauá(RR), 20 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0024217-96.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024217-7

Autor: R.C.S.

Réu: R.G.F.S.

Final da Decisão: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

036 - 0023817-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023817-5

Autor: M.C.R.C. e outros.

Réu: C.F.R.

Final da Decisão: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo determino: (...) São Luiz do Anauá(RR), 20 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0024279-39.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024279-7

Autor: R.M.S.

Réu: F.A.P.S.

Final da Decisão: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: (...) São Luiz do Anauá(RR), 20/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

038 - 0022432-36.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022432-6

Requerente: T.M.L.

Requerido: D.S.L.

Final da Decisão: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: (...) São Luiz do Anauá(RR), 20/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0023123-16.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023123-8

Requerente: V.M.S.

Requerido: M.M.S.

Final da Decisão: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: (...) Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, em que deve comparecer o autor acompanhado de suas testemunhas, independente de intimação, bem como será feita a análise da necessidade ou não de Estudo de Caso. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de julho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0023493-92.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023493-5

Requerente: L.C.A. e outros.

Requerido: A.L.S.

Final da Decisão: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: (...) São Luiz do Anauá(RR), 20 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

041 - 0021735-15.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021735-3

Requerente: Y.C.M. e outros.

Requerido: I.S.S. e outros.

Final da Decisão: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: (...) São Luiz do Anauá(RR), 20/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

042 - 0023802-16.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023802-7

Autor: I.R.M.

Final da Decisão: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: (...) São Luiz do Anauá(RR), 20/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

043 - 0022276-48.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022276-7

Requerente: Érica Sindy Brito Pereira e outros.

DISPOSITIVO: (...) determino o registro provisório da criança com o nome de E.S.B.P., nascida na maternidade Nossa Senhora de Nazareth (...) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

044 - 0019917-96.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019917-5

Requerente: P.A.L.

Requerido: F.A.L.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de conversão da separação em divórcio com supedâneo ao art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 66 de 13 de julho de 2010, (...)ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 21/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Divórcio Litigioso

045 - 0021485-79.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021485-5

Requerente: M.A.G.S.

Requerido: R.M.S.G.

DISPOSITIVO: (...) Situação esta que gera o desinteresse de agir do requerente, como também o abandono da causa e a desistência tácita da ação, o que leva a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

046 - 0023565-79.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023565-0

Autor: A.F.M.

Réu: I.R.S.M.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio com supedâneo do art. 226, paragrafo 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 66 de 13 de julho de 2010, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

Execução

047 - 0000544-21.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000544-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Jurací Leite Monteiro
 ...§ 4º Fixo o prazo de 30 dias para alienação...§ 8º Manifeste-se a Exequente acerca do valor atualizado do débito e para cumprimento da alienação por iniciativa particular, no prazo determinado... Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR. 22/06/10.
 Advogados: Marcos Antonio dos Santos Vieira, Petronilo Varela da S. Júnior, Sivirino Pauli

Guarda

048 - 0023861-04.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023861-3
 Autor: N.S.P. e outros.
 Réu: A.G.S.G.
 DISPOSITIVO: (...) Posto isso, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC em razão da desistência da ação de guarda pelo requerente. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0023944-20.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023944-7
 Autor: C.S.L.
 Réu: M.M.S.
 DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, estando resguardado o interesse da menor B.L.F.S. decreto a GUARDA DEFINITIVA em prol da requerente C.S.L., por via de consequência declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

050 - 0022424-59.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022424-3
 Requerente: A.A.F.B.
 Requerido: H.S.C.B.
 DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, estando resguardado o interesse dos menores E.C.B. e H.C.B., decreto a GUARDA DEFINITIVA em prol do requerente A.A.F.B., por via de consequência declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

051 - 0022294-69.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022294-0
 Requerente: G.E.L.S. e outros.
 Requerido: J.S.F.
 Decisão: (...) com espeque na Lei n.º 5.478/68, fixo os alimentos provisionais em 50% do salário mínimo (R\$ 255,00), em respaldo ao binômio necessidade e possibilidade, garantindo-se assim o mínimo vital e existencial do menor a uma vida digna com transcendência a formação de sua personalidade. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

052 - 0021167-33.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.021167-1
 Requerente: Francisco Leobino Sampaio
 DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com supedâneo ao Art. 267, VIII do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Revisonal de Alimentos

053 - 0021489-19.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021489-7
 Requerente: P.F. e outros.
 Requerido: P.L.F.
 DISPOSITIVO: (...) Situação que gera o desinteresse de agir da mesma, com a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme o arquétipo legal do art. 267, VIII, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

054 - 0000318-35.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000318-9
 Autor: J.O.P. e outros.
 DISPOSITIVO: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de

conversão da separação da separação consensual em divórcio com supedâneo do art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, (...) e, consequentemente, DECRETAR o divórcio do casal, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 22/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Pedido

055 - 0020917-97.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020917-0
 Requerente: A.H.L.S. e outros.
 Requerido: A.J.S.
 DISPOSITIVO: (...) Posto isso, conforme declaração da própria representante do requerente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM DECENTE NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO (R\$ 510,00), EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM SUPEDÂNEO AO ART. 269, I, DO CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Ildo de Rocco

Guarda de Menor

056 - 0023262-65.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023262-4
 Requerente: O.B.C.
 Requerido: M.B.C.
 DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, estando resguardado o interesse do menor M.V.B.C., decreto a GUARDA DEFINITIVA em prol do requerente O.B.C., por via de consequência declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

057 - 0021478-87.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021478-0
 Autor: Joao Ferreira Luz
 Réu: Antonio da Silva Araujo e outros.
 DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0023424-60.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023424-0

Autor: Leonço Lysik

Réu: Paulo Sergio Batista

DISPOSITIVO: (...) Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Pedido

059 - 0021264-33.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021264-6

Requerente: S.S.P.

Requerido: A.A.N.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime Porte Ilegal Arma

060 - 0023531-07.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023531-2

Réu: José de Azevedo Sobrinho

DISPOSITIVO: (...) Desta forma, aceita a proposta pelo acusado do fato, suspendo o processo pelo período de prova de dois anos, devendo o cartório informar caso o acusado deixe de comparecer. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

061 - 0023026-16.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023026-3

Réu: Ronicler da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0023447-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023447-1

Réu: Apolinário Macedo dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000039-49.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000039-1

Réu: Wanderson Soares de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

064 - 0000469-98.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000469-0

Réu: José Olivar Marques de Azevedo

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

065 - 0022703-45.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022703-0

Réu: Carmem Lillian Moura Barroso

DISPOSITIVO: Neste contexto, ABSOLVO a denunciada CARMEM LILIAN MOURA BARROSO, com fulcro no art. 386, III, do CPP. (...) São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2010. Erasmo Hallysson Souza de

Campos Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

066 - 0022849-52.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022849-9

Réu: Elias de Sousa Rodrigues e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/10/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0022878-05.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022878-8

Réu: Francisco de Sousa Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

068 - 0004014-26.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.004014-5

Réu: Agamenon Santos da Conceição e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade dos indiciados AGAMENON SANTOS DA CONCEIÇÃO/CLEMILDO PEREIRA DOS REIS/SILOMAR PEREIRA DE SOUZA/EDSON DE SOUZA/SANSÃO DA SILVA MARIANO e MARCONDES DE SOUZA M. GOMES, com supedâneo nos artigos 107, IV, c/c 109, V, do Código Penal.(...)São Luiz do Anauá, 21/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

069 - 0019779-32.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019779-9

Réu: Jose Arnaldo de Oliveira

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 414 do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia e, portanto, IMPRONUNCIO o Réu JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA, por inexistirem indícios suficientes de autoria do delito. (...) São Luiz do Anauá(RR), 22/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

070 - 0022907-55.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022907-5

Réu: Auberi Nunes dos Santos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/09/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Inquérito Policial

071 - 0000767-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000767-7

Indiciado: C.E.P.T.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/09/2010 às 09:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

072 - 0024178-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024178-1

Autor: N. Antonio Trevisan - Me

Réu: Rosângela Silva Moreira

Final da Decisão: (...) Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. São Luiz do Anauá/RR, 21 de julho de 2010. ERASMO

HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 22/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

073 - 0023930-36.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023930-6

Autor: Rosinalva Pereira Borba

Réu: Ricardo Fonseca

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a requerida ao pagamento do valor de R\$ 200,00, pelos danos materiais, e em R\$ 600,00, pelos danos morais, em razão do mesmo ser in re ipsa, ou seja, basta a comprovação da conduta delituosa sobejada aos autos. (...) São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0024188-46.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024188-0

Autor: N. Antonio Trevisan - Me

Réu: Ricardo Lopes da Silva

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, JULGO extinto o crédito decorrente da respectiva cártula prescrita, com resolução de mérito com fulcro no art. 269, IV, do CPC, em face da ocorrência da prescrição nos termos do art. 61 da Lei 7.357/85. (...) São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara de Execuções

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução da Pena

075 - 0022921-39.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022921-6

Sentenciado: Ivo Inácio de Oliveira

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Ivo Inácio de Oliveira, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 20/07/2010. Erasmu Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 21/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução da Pena

076 - 0024212-74.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024212-8

Sentenciado: Rosinaldo Lopes Bezerra

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, AUTORIZO a saída temporária ao reeducando Rosinaldo Lopes Bezerra, pelo prazo de 14 (quatorze) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 21/07/2010. Erasmu Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito
DISPOSITIVO: (...) Considerando que na data de hoje foi concedido ao reeducando o benefício da saída temporária, julgo prejudicado o presente pedido de saída temporária.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0024231-80.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024231-8

Sentenciado: Pedro Rodrigues da Conceição

Final da Decisão: (...) Torno sem efeito a decisão de fl. 45 r v., Defiro Cota Ministerial de fl. 49 (...) São Luiz do Anauá/RR, 21/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 22/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução da Pena

078 - 0024161-63.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024161-7

Sentenciado: Cleivaldo da Silva Melo

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

079 - 0024180-69.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024180-7

Indiciado: J.C.S. e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

080 - 0022149-13.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022149-6

Réu: Francisco Jeferson Lopes Nobre

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Relatório Ato Infracional

081 - 0018441-57.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018441-9

Infrator: C.A.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Joseilson Câmara Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima

PUBLICAÇÃO: Às partes, para ciência do retorno dos autos, bem como para requererem o que entenderem de direito. DJE

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo, Walla Adairalba Bisneto

Infância e Juventude

Expediente de 22/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

082 - 0000599-88.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000599-4

Autor: P.A.B.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, INDEFIRO o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente, declarando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...) São Luiz do Anauá (RR), 22 de julho de 2010. Erasmus Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Providência

083 - 0000542-70.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000542-4

Autor: H.S.C.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal, para determinar à autoridade, sob a qual se encontra a guarda e posse da motocicleta, marca HONDA CG 125 FAN, placa NAV 4960, a devolução ao seu proprietário HILTAMAR SOARES CRUZ, ficando a presente restituição condicionada ao pagamento das multas resultantes dos autos de infração do procedimento em que a motocicleta foi apreendida, devendo a comprovação do pagamento ser feita perante este juízo. (...) São Luiz do Anauá (RR), 22 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000226-RR-N: 001

000542-RR-N: 001

000557-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Indenização

001 - 0007431-45.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007431-0

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

012320-CE-N: 004

000092-RR-B: 001

000107-RR-A: 003

000171-RR-B: 003

000190-RR-N: 004

000269-RR-A: 002

000316-RR-A: 004

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Pedido

001 - 0002678-56.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002678-9

Requerente: A.G.M.X.S. e outros.

Requerido: E.X.S.

PUBLICAÇÃO: DIGA O REQUERIMENTO SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE (FL.43-V). INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA-RR, 14/06/10. DÉLCIO DIAS FEU - JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Busca/apreensão Dec.911

002 - 0002019-47.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002019-6

Autor: B.B.S.

Réu: N.F.S.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 002 dia(s). INTIME-SE O AUTOR (VIA DJE) PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PACARAIMA-RR, 14/06/2010. DÉLCIO DIAS FEU - JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Indenização

003 - 0001782-47.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001782-2

Autor: Antonio Faust

Réu: Município de Pacaraima

PUBLICAÇÃO: A APELAÇÃO É EXTEMPORÂNEA, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 75. EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRE-SE O FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 57/61. PUBLIQUE-SE. PACARAIMA-RR, 13/06/2010- DÉLCIO DIAS FEU- JUIZ DE DIREITO

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti

Vara Criminal

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Publicação de Matérias

Ação Penal

004 - 0002981-36.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.002981-5
 Réu: Marcos Antonio Duarte
 PUBLICAÇÃO: INTIME-SE A DEFESA (DJE) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, CONFORME DETERMINADO À FL. 138. PACARAÍMA-RR, 14/06/2010- DÉLCIO DIAS FEU
 Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Paulo Sérgio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
 Luiz Antonio Souto Maior Costa

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000101-RR-B: 008
 000264-RR-N: 006
 000509-RR-N: 003

Crime C/ Patrimônio

006 - 0000117-84.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000117-4

Réu: Marc Antohony Dannett

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARC ANTHONY DANNETT, pela prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse-utilidade de agir e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000439-70.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000439-0

Réu: Anísio Cordeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000440-55.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000440-8

Réu: Jeová Pereira Maia

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

003 - 0000441-40.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000441-6

Réu: Michel Farias Pinheiro e outros.

Distribuição por Dependência em: 21/07/2010.

Advogado(a): Vilmar Lana

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

004 - 0000442-25.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000442-4

Indiciado: D.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

005 - 0000443-10.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000443-2

Indiciado: J.L.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
 Luiz Antonio Souto Maior Costa

Prisão em Flagrante

007 - 0000433-63.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000433-3

Indiciado: R.N.C.F.

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Cobre-se a conclusão do inquérito no prazo de 10 (dez) dias por se tratar de réu preso. Bonfim, 09 de julho de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
 Luiz Antonio Souto Maior Costa

Crimes Ambientais

008 - 0000804-61.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000804-7

Indiciado: A.R.

Audiência Preliminar redesignada PUBLICAÇÃO: Audiência Preliminar redesignada para 16 de agosto de 2010 às 11:30 horas. Bonfim, 30 de junho de 2010.

Advogado(a): Svirino Pauli

Infância e Juventude

Expediente de 22/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Autorização Judicial

009 - 0000436-18.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000436-6

Autor: R.E.O.R.

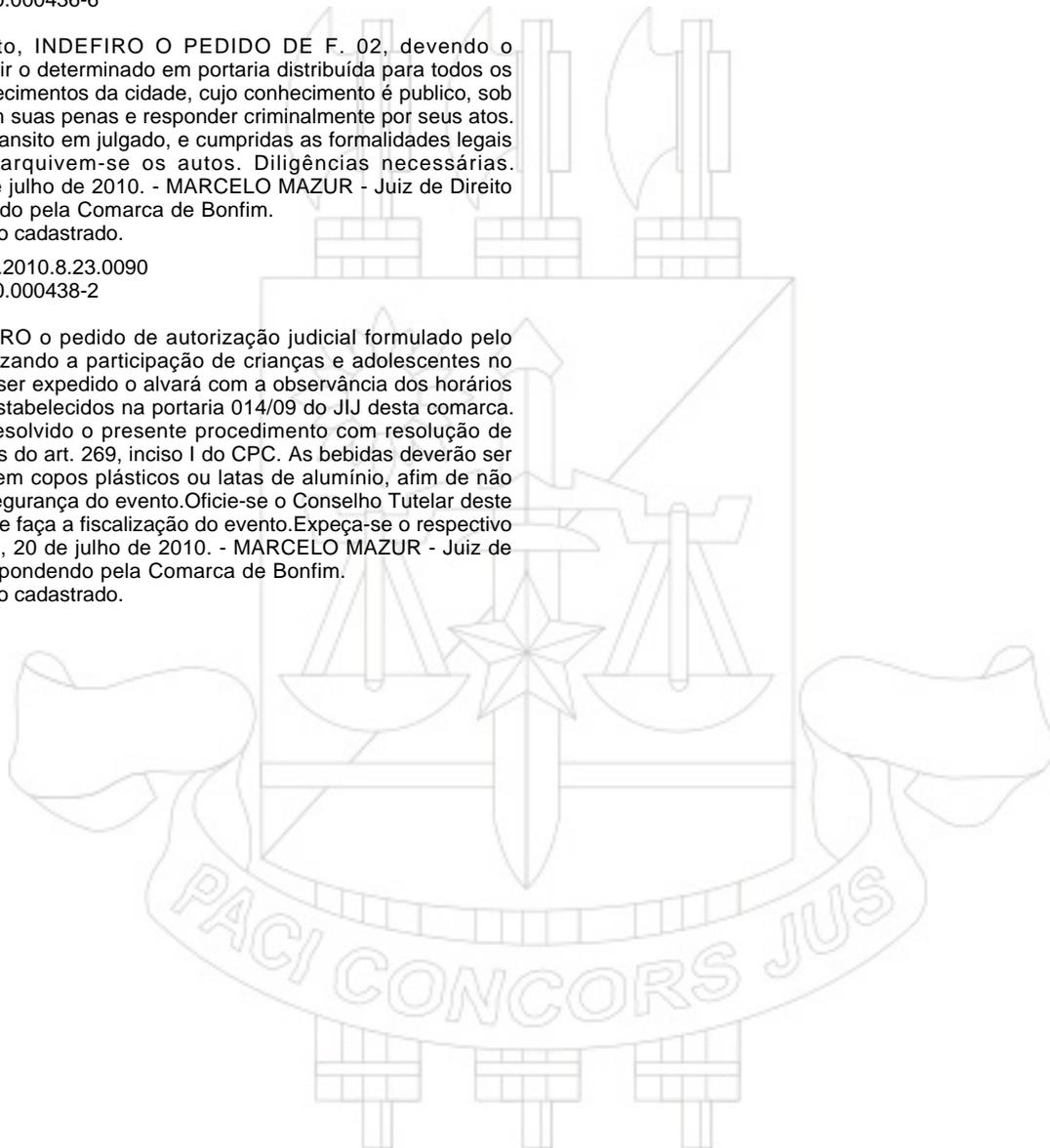
Diante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE F. 02, devendo o requerente cumprir o determinado em portaria distribuída para todos os donos de estabelecimentos da cidade, cujo conhecimento é público, sob pena de incidir em suas penas e responder criminalmente por seus atos. P.R.I.C. Após o transito em julgado, e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se os autos. Diligências necessárias. Bonfim/RR, 20 de julho de 2010. - MARCELO MAZUR - Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Bonfim.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000438-85.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000438-2

Autor: A.C.B.

Posto isso, DEFIRO o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente autorizando a participação de crianças e adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do JIJ desta comarca. Assim, declaro resolvido o presente procedimento com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do evento. Oficie-se o Conselho Tutelar deste Município para que faça a fiscalização do evento. Expeça-se o respectivo alvará. Bonfim/RR, 20 de julho de 2010. - MARCELO MAZUR - Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Bonfim.
Nenhum advogado cadastrado.



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias MenezesEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: E.S.R., E.S.R. e E.S.R, menores impúberes representados por sua genitora Sra. Rosileide da Silva Ribeiro, brasileira, solteira, do lar, filha de Antonio Alves Ribeiro e Rosa Alves da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 06 146687-5– EXECUÇÃO**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: Vanda Barbosa Rodrigues, brasileira, solteira, educadora, filha de Valdemir Rodrigues e Maria Raimunda Barbosa Rodrigues, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 007 164196-2– Reconhecimento de União Estável**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES, brasileira, casada, filha de Geraldo Faustino da Costa e Josefa Faustino da Costa, demais qualificações prejudicadas, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a)(s), para receber a CERTIDÃO DE CASAMENTO, neste Juízo da 7.^a Vara Cível, dos autos nº 010 08 185370-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que é parte requerente: M.G.A. e parte requerida: F.P.A.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dia(s) do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza

Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: C.S.P, menor impúbere representado por seu genitor Sr. José Edmilson Portela Carneiro, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Antônio Lopes Carneiro e Raimunda Portela Carneiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 159627-3– Alimentos- Pedido**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: EMA MOTA DOS SANTOS, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da presente habilitação de crédito, referente ao espólio de Maria Quota dos Santos. Ficando advertida de que inexistindo manifestação, poderão ser separados bens em poder do inventariante para o adimplemento do débito nos autos n.º **010 01 000455-3 – HABILITAÇÃO**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis dias** do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc., (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ELIZABETH DOS SANTOS OLIVEIRA e ELIETE DOS SANTOS OLIVEIRA, ambas brasileiras, filhas de Maria Quota dos Santos e Levindo Inácio de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da presente habilitação de crédito, referente ao espólio de Maria Quota dos Santos. Ficando advertidas de que inexistindo manifestação, poderão ser separados bens em poder do inventariante para o adimplemento do débito nos autos n.º **010 01 000455-3 – HABILITAÇÃO**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis dias** do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc., (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM Juíza substituta da 1ª Vara Criminal, Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **ANTONIO UILTON ALVES**, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido em 10.08.1970, filho de Celina Alves, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0010 02 037245-3**, para comparecer na sede deste juízo criminal no dia **29 de julho de 2010, às 08 horas**, a fim de ser submetido a **juízo** perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 27 de julho de 2010

Shyrley Ferraz Meira

Escrivã judicial

Mat. 3011078

PAUTA JÚRI MÊS DE AGOSTO FACULDADES ATUAL**Dia 03/08/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Processo nº 02 026154-0.

Réu: Maria do Socorro Santos Costa.

Art. 121, § 2º I e IV do CP.

Advogado: Mauro Castro.

Dia 04/08/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS

Processo nº 01 010793-5.

Réu: Arnaldo Gomes Arruda.

Art. 121, § 2º I e IV c/c arts. 14, II, 29 e 69 do CP.

Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Defensor *ad hoc*: Roberto Guedes.**Dia 05/08/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Processo nº 02 055386-2.

Réu: Raul Palmeira da Costa.

Art. 121, § 2º, IV do CP.

Advogado: DPE

Dia 09/08/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS

Processo nº 02 024129-4.

Réu: Eldamir de Sousa Dourado.

Art. 121, § 2º, IV do CP.

Defensor *ad hoc*: Dr. Gerson Coelho**Dia 10/08/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Processo nº 02 026337-1.
Réu: Paulo Menezes de Andrade.
Art. 121, § 2º, I e IV c/c o art. 14, II do CP.
Defensor *ad hoc*: Dr. John Pablo

Dia 12/08/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS

Processo nº 04 097962-6.
Réu: Moisés Alves dos Reis.
Art. 121, § 2º, III do CP.
Advogado: Marco Antônio Carvalho de Souza – OAB/RR 149.

Dia 17/08/2010 - 1ª TURMA DE JURADOS

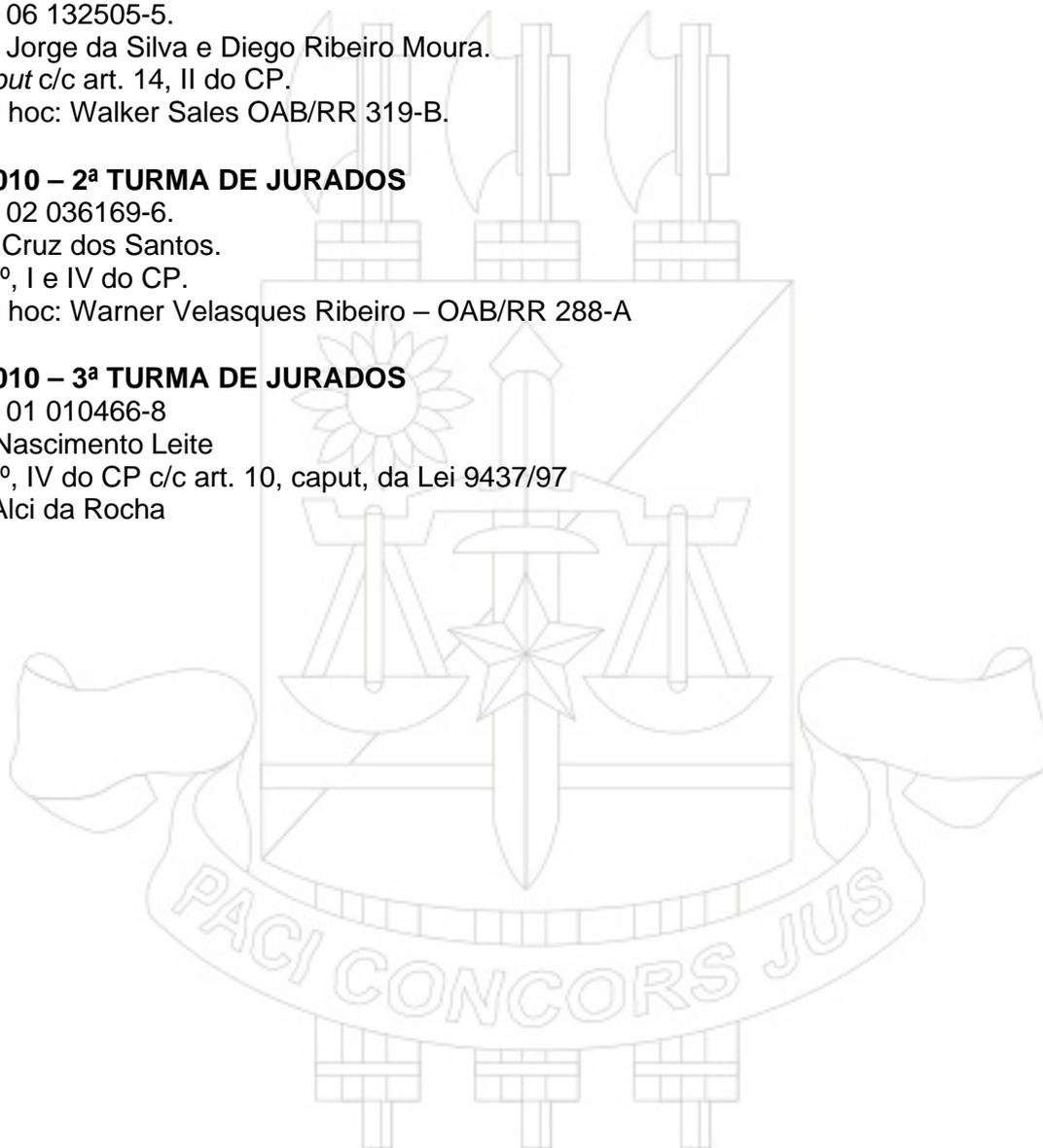
Processo nº 06 132505-5.
Réus: Mário Jorge da Silva e Diego Ribeiro Moura.
Art. 121, *caput* c/c art. 14, II do CP.
Defensor *ad hoc*: Walker Sales OAB/RR 319-B.

Dia 18/08/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS

Processo nº 02 036169-6.
Réu: Edson Cruz dos Santos.
Art. 121, § 2º, I e IV do CP.
Defensor *ad hoc*: Warner Velasques Ribeiro – OAB/RR 288-A

Dia 19/08/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS

Processo nº 01 010466-8
Réu: Ediva Nascimento Leite
Art. 121, § 2º, IV do CP c/c art. 10, *caput*, da Lei 9437/97
Advogado: Alci da Rocha



MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEIS – META -2 - CNJ

Expediente: 27/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

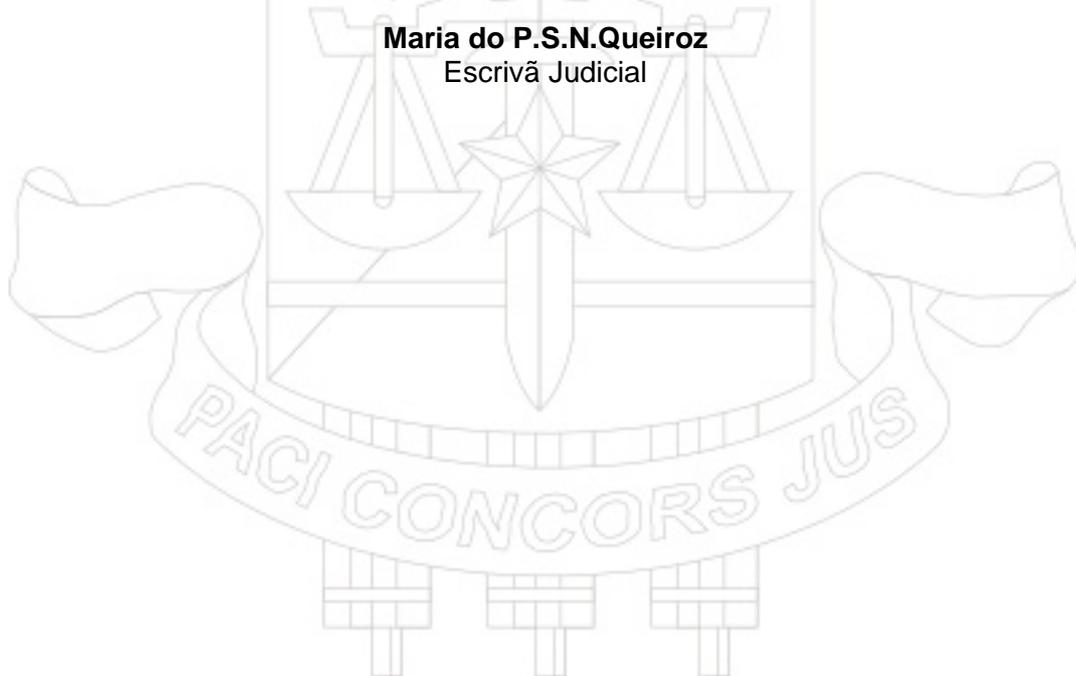
Nº 010 05 106814-5- AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A
REQUERIDA: MARGARETH SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Como se encontra a parte requerida MARGARETH SIQUEIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, no prazo de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de junho de 2010.

Maria do P.S.N.Queiroz
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

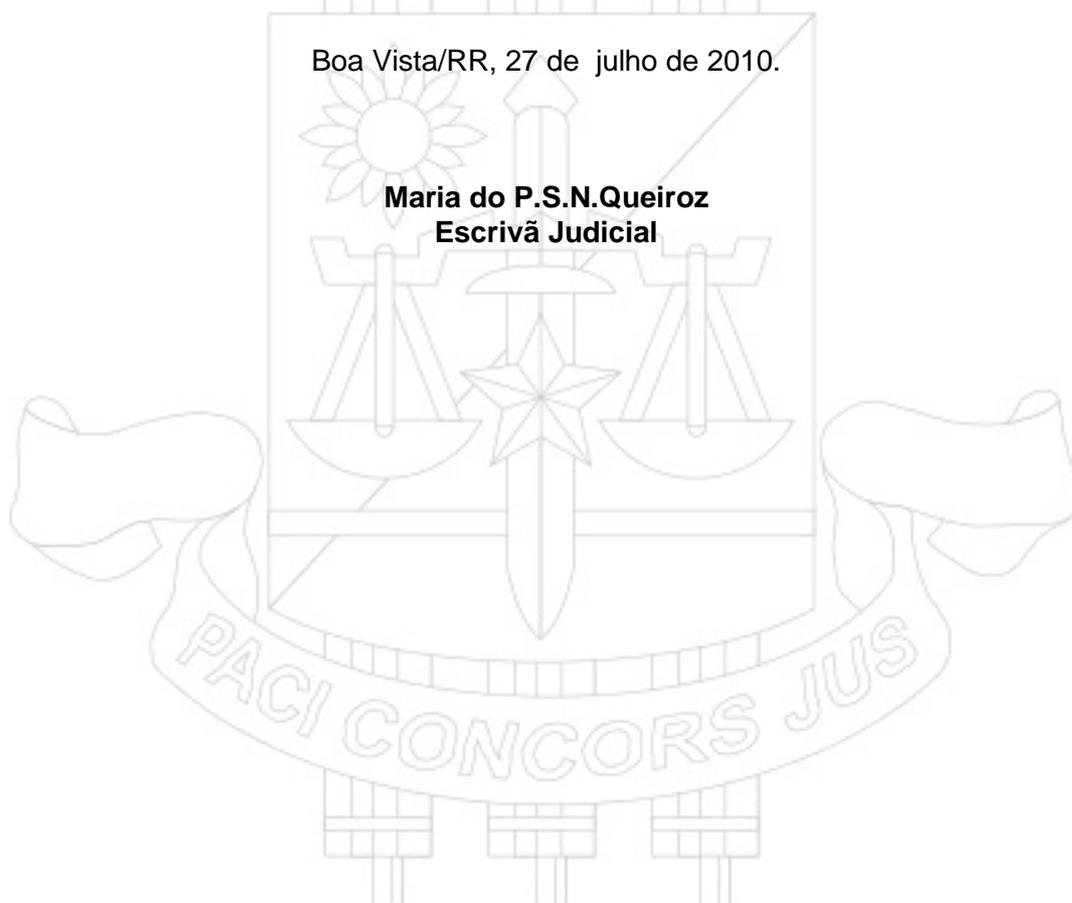
Nº 010 02 033178-0- DECLARATÓRIO
AUTOR: ROSANGELA PEDRINA SANTAN CARNEIRO
RÉU: BASA BANCO DA AMAZÔNIA S/A e OUTROS

Como se encontra a parte autora ROSANGELA PEDRINA SANTANA CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010.

Maria do P.S.N. Queiroz
Escrivã Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06 135187-9- AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A
RÉU: CEZAR AUGUSTO DA SILVA SANTOS

Como se encontra a parte ré CEZAR AUGUSTO DA SILVA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmado pelo autos na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010.

Maria do P.S.N. Queiroz
Escrivã Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

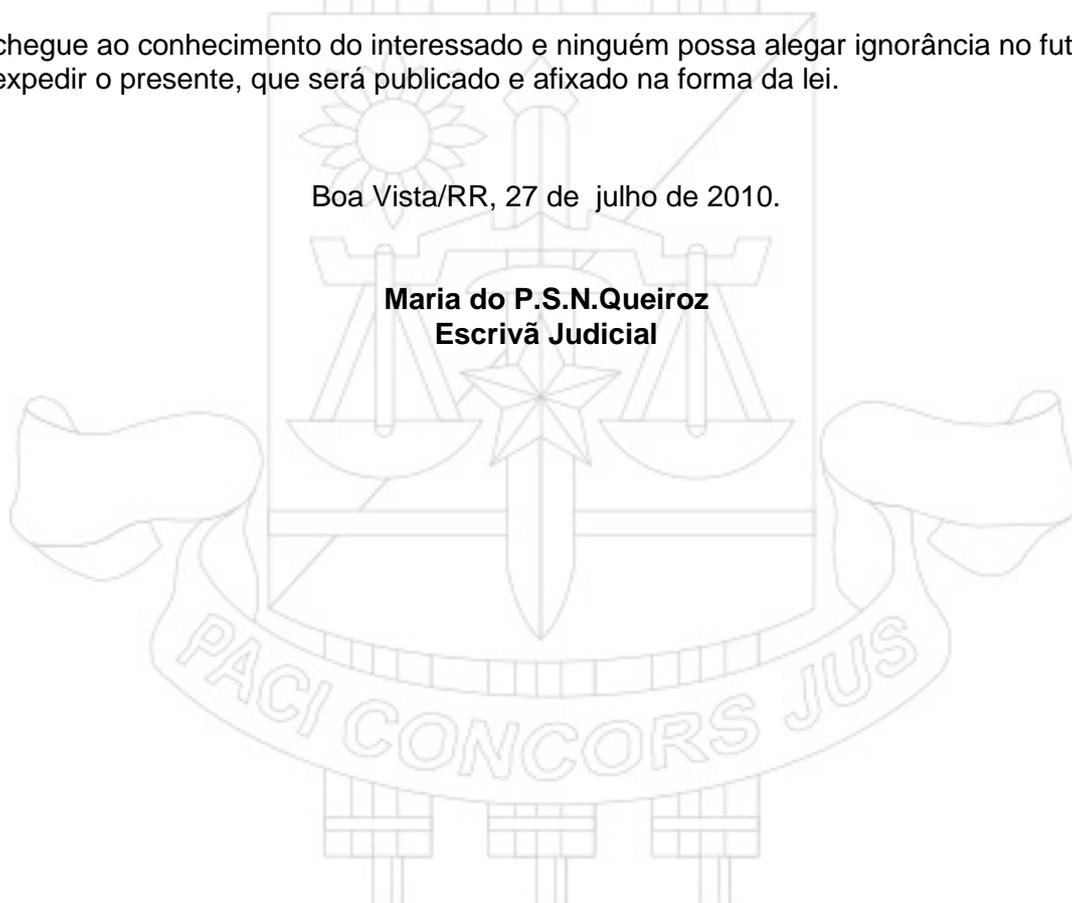
Nº 010 06 146873-1- AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A
RÉU: JONATAN GONÇALVES VIEIRA

Como se encontra a parte ré JONATAN GONÇALVES VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmado pelo autos na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010.

Maria do P.S.N.Queiroz
Escrivã Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

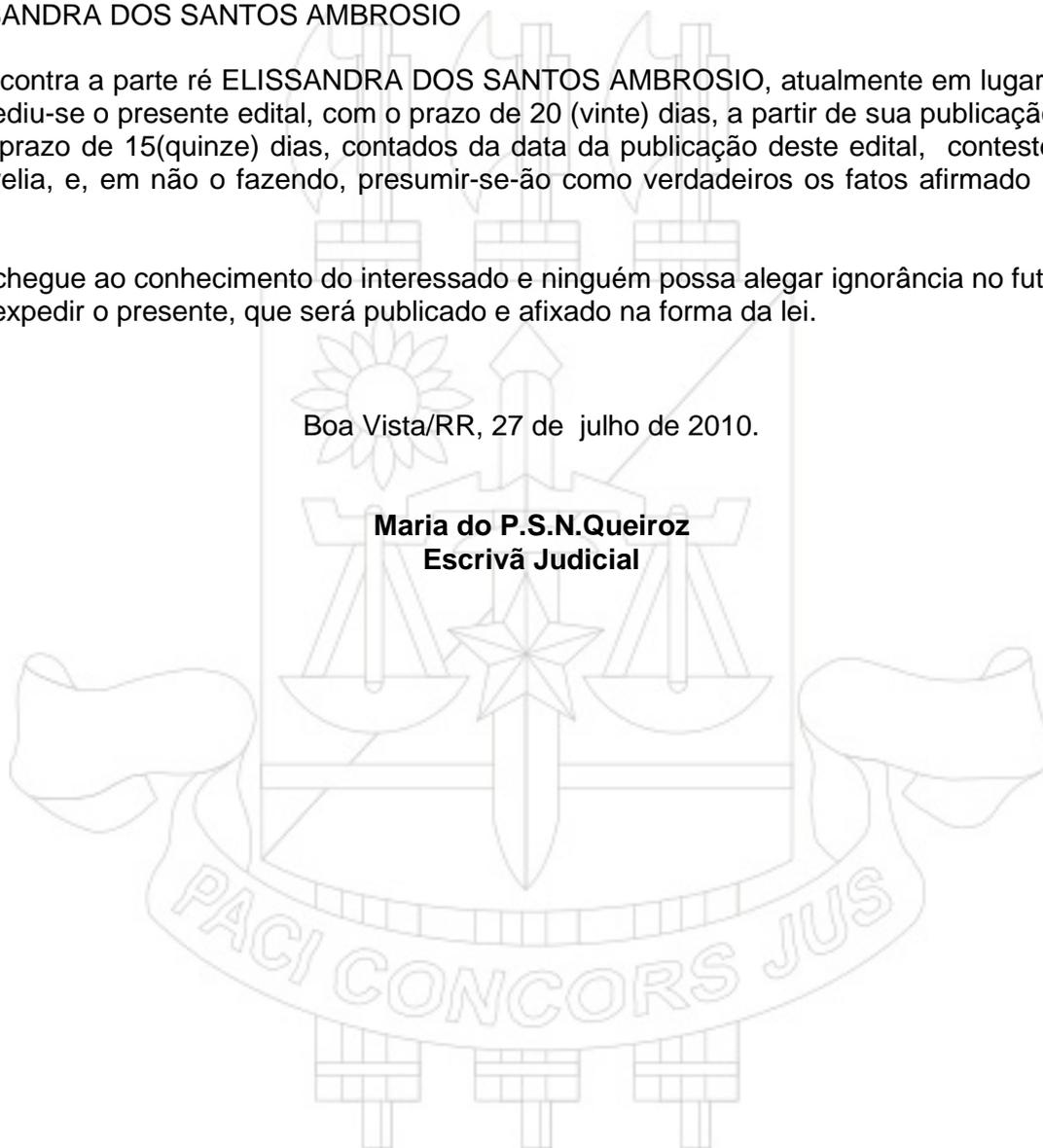
Nº 010 06 146885-5- AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A
RÉU: ELISSANDRA DOS SANTOS AMBROSIO

Como se encontra a parte ré ELISSANDRA DOS SANTOS AMBROSIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmado pelo autos na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010.

Maria do P.S.N.Queiroz
Escrivã Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

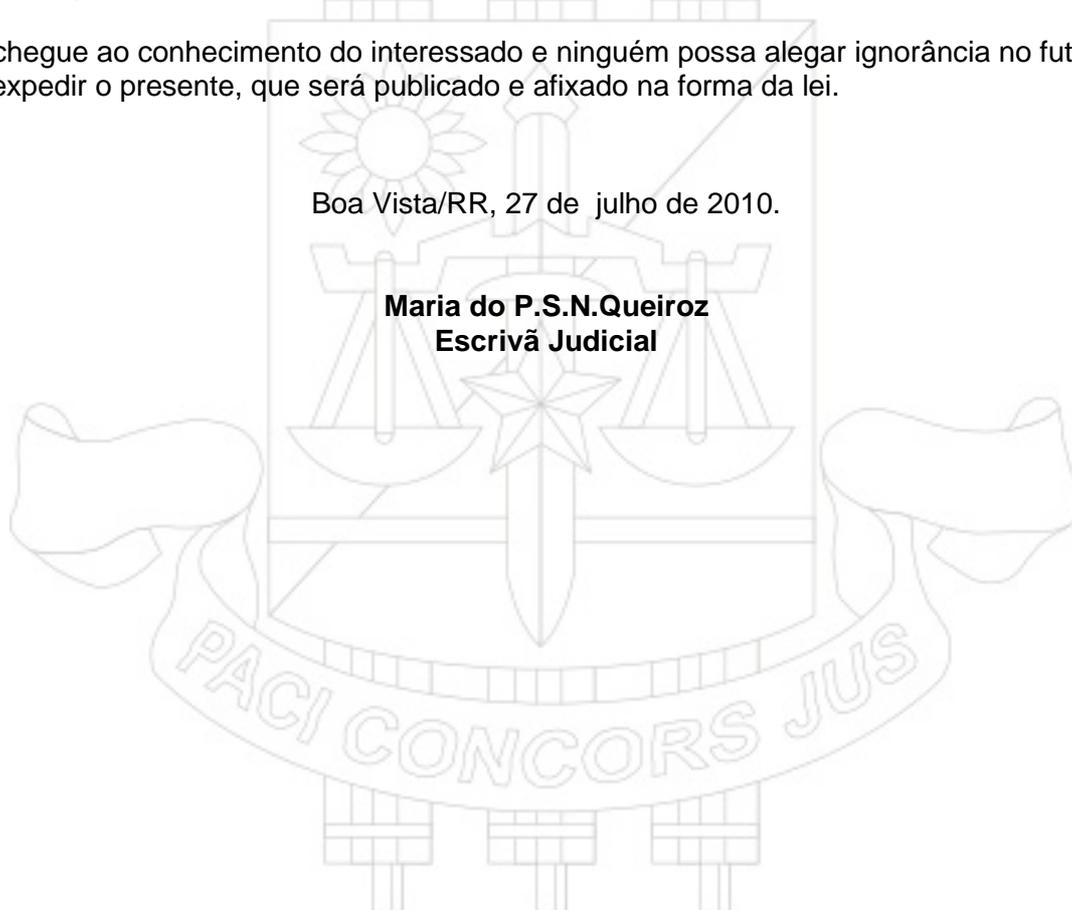
Nº 010 06 146785-5- AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A
RÉU: RORAIMA BIOAGROFLORESTAL

Como se encontra a parte ré RORAIMA BIOAGROFLORESTAL, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmado pelo autos na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010.

Maria do P.S.N.Queiroz
Escrivã Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

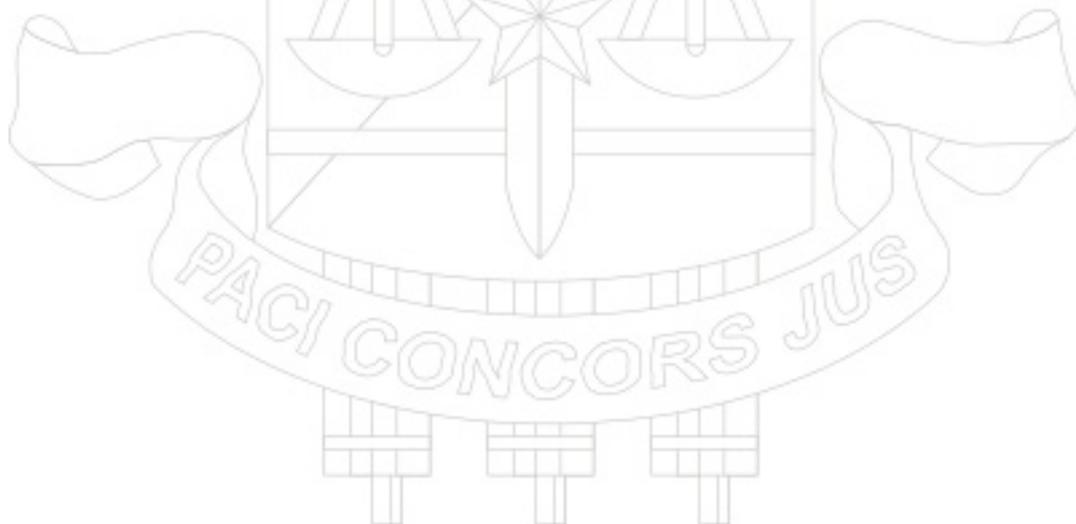
Nº 010 06 146770-9- AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A
RÉU: FRANCIMEIRE NASCIMENTO DIAS

Como se encontra a parte ré FRANCIMEIRE NASCIMENTO DIAS, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmado pelo autos na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010.

Maria do P.S.N.Queiroz
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

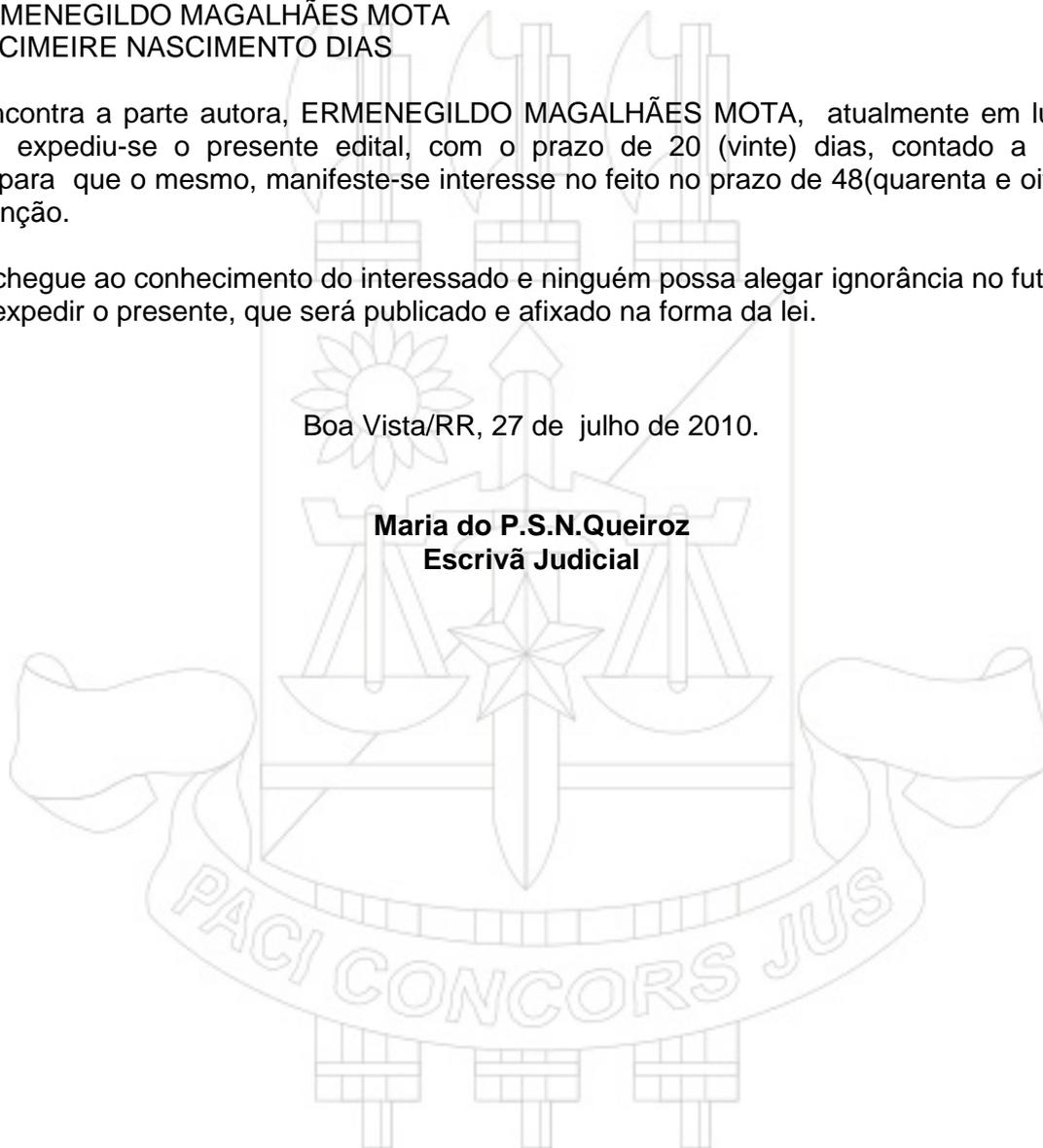
Nº 010 07 1577114-4- AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR: ERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA
RÉU: FRANCIMEIRE NASCIMENTO DIAS

Como se encontra a parte autora, ERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir de sua publicação, para que o mesmo, manifeste-se interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010.

Maria do P.S.N.Queiroz
Escrivã Judicial



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 27/07/2010

Proc. n.º 010.2010.904.660-6

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação dos AF's substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.909.971-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Proc. nº 010.2009.904.894-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de CARLOS MAGNO MARQUES FREIRE pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.916.250-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.593-0

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). ERICK LINHARES. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.911-7

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de abril de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.909.739-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.304.-3

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de LELYS JAQUELINE VELA MATEUS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias e de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.09.910.586-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIO ARTUR OLIVEIRA LIMA e REINALDO DE OLIVEIRA WANDERLEY, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.910.869-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROBERTO ALVES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do

Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.912.147-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GIDION GENTIL PEREIRA, relativamente ao crime descrito no art. 163 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.912.378-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de YURY SADAN DE MELO SALES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.913.075-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANCISCO WAGNER FERREIRA VIANA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.913.134-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.913.145-9

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARILENE DA SILVA CHAVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.913.206-9

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROBERVALDO RODRIGUES BARROSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.913.550-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JANE LUCIA MARTINS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.913.574-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de SAADE HONORATO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.913.872-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de GLEYDSON BRAGA DA ROCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.914.192-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.511-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EUDVAN ROSA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.917.113-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ELLEN MARCIA LINHARES DE OLIVEIRA, pelos fatos relativos ao crime dos artigos 129, 147, 150 e 163, todos do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 0010.2010.900403-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANK ELIGER DANTAS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.900.429-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIO BRANDÃO JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.901.788-8

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.052-8

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Criminais Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado,

remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.903.219-2

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.904.660-6

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação dos AF?s substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/07/2010

ATO Nº 040, DE 27 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARIA CLARA MACHADO GUIMARÃES**, aprovada em 21º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 365, DE 27 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 364/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4363, de 27JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 366, DE 27 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 08 a 11AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 367, DE 27 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para participar do “**X Congresso Estadual do Ministério Público**”, no período de 11 a 16AGO10, a realizar-se na cidade de Gramado/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 368, DE 27 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 08 a 10AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 311 - DG, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SERGIO NEY DE JESUS**, motorista, face ao deslocamento do município de Rorainópolis-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 28JUL10, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 27/07/2010

RESOLUÇÃO N.º 08/2010

Dispõe sobre a criação da Comissão do Conselho Jovem da OAB/RR.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando a necessidade de integrar os Advogados com inscrição de até 05(cinco) anos de OAB dentro dos trabalhos da Ordem,

Considerando o grande número de Jovens Advogados que queriam se dedicar à Política da Ordem,

Considerando a necessidade de capacitar o Jovem Advogado no mercado de trabalho,

Considerando, que o Conselho Jovem pode auxiliar o Conselho Seccional nas missões Institucionais,

RESOLVE :

Art. 1º - Criar a Comissão do Conselho Jovem da OAB/RR.

Art. 2º - A Comissão será composta por Advogados inscritos na OAB/RR com até 05(cinco) anos.

Art. 3º - A nomeação dos Advogados que integrarão a Comissão, dar-se-á através de portaria expedida pela Seccional, assinada pelo Senhor Presidente.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2010.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

PORTARIA N.º 55/GP/2010

O Presidente em Exercício da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

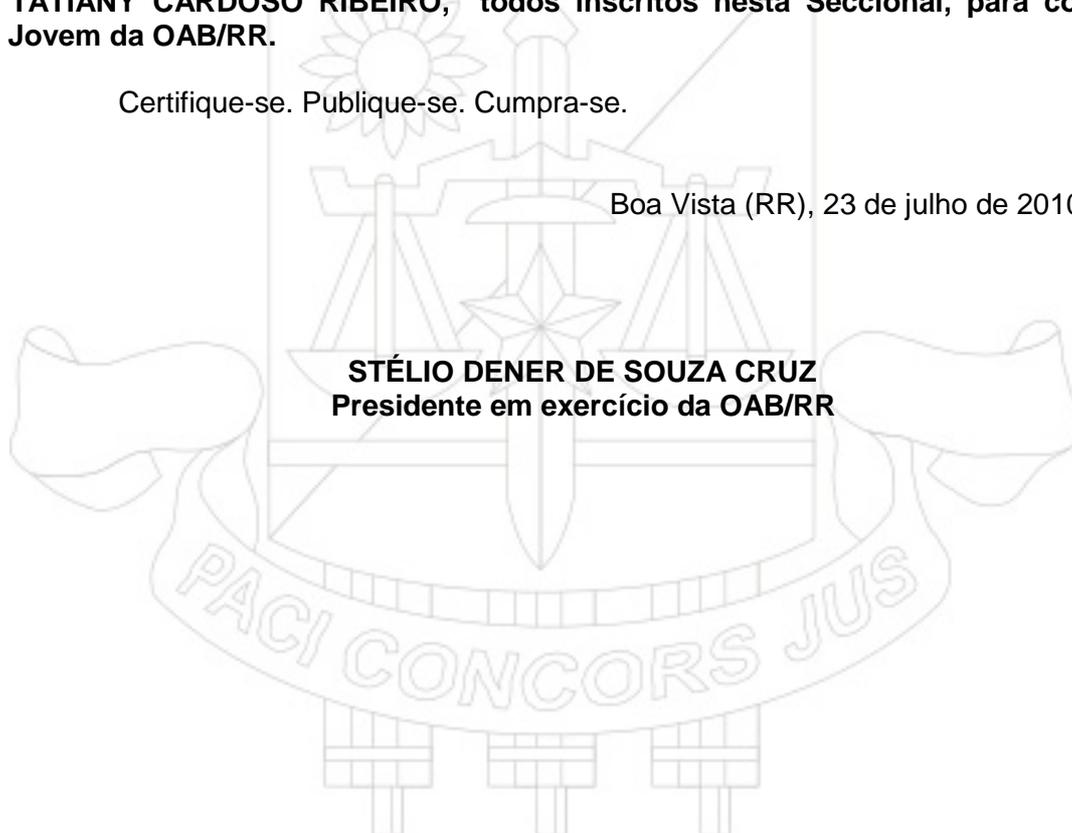
R E S O L V E :

Nomear os Advogados ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO, ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA, ANDRÉ PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES, ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA, CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA, CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA, DEUSEDITH FERREIRA ARAÚJO, DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA, ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA, FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO, ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE, JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI, KÁREN MACEDO DE CASTRO, LILIANE BRIGLIA PIAIA, LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO, MARCELO FERREIRA GOMES, MICHELLE EVANGELISTA ALBUQUERQUE ALENCAR, PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, PETER REYNOLD ROBSINSON JUNIOR, ROBÉLIA RIBEIRO VALETIM, RONALD ROSSI FERREIRA, RONILDO RAULINO DA SILVA, YONARA KARINE CORREA VARELA, TATIANY CARDOSO RIBEIRO, todos inscritos nesta Seccional, para comporem o Conselho Jovem da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de julho de 2010.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 27/07/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDI SALES CHAVES CARNEIRO** e **MEIRY JEANE CAMPOS OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 20 de abril de 1978, de profissão vendedor, residente Rua: Suriname C-02 Munic. Pacaraima-RR, filho de **JOÃO SALES CARNEIRO** e de **FRANCISCA CHAVES CARNEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de junho de 1978, de profissão vendedora, residente Rua: Suriname C-02 Munic. Pacaraima-RR, filha de **JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO** e de **ADALGIZA CAMPOS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERNESTO FERREIRA ARAÚJO NETO** e **EDINALVA CARNEIRO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de abril de 1985, de profissão servidor público, residente Av. Mario Homem de Melo 3095 Bairro: Liberdade, filho de **PRETEVALDO CARVALHO DE ARAÚJO** e de **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de novembro de 1981, de profissão estudante, residente Av. Mario Homem de Melo 3095 Bairro: Liberdade, filha de **PEDRO ALVES DOS SANTOS** e de **MARINÊS DIAS CARNEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOELSON RAMOS** e **FRANCISCA DA CHAGAS RODRIGUES TORRES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de novembro de 1986, de profissão autônomo, residente Rua: Carmelo 137 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **** e de **MARIA JOSÉ RAMOS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 2 de março de 1990, de profissão estudante, residente Região Apiaum Vicinal T Lote 152 Munic. Mucajaí-RR, filha de **JUAREZ ALVES TORRES** e de **OLINDA RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ÂNGELO ALVES ROQUE** e **MOZINALDA SILVA MELÔNIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de fevereiro de 1983, de profissão maceneiro, residente Rua: Curió 480 Bairro: São Bento, filho de **SEBASTIÃO DE LIMA ROQUE** e de **EDINALVA MARIA ALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de setembro de 1981, de profissão do lar, residente Rua: Curió 480 Bairro: São Bento, filha de **ISLÂNDIO DE JESUS MELÔNIO** e de **MARIA DOMINGAS CARVALHO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ EDEILTON MENEZES FERNANDES** e **SARA NUNES CAMPOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 17 de março de 1972, de profissão guarda municipal, residente na rua. Argentina n°1472, Bairro: Cauamé, filho de **RAIMUNDO FERNANDES SOUSA** e de **MARIA GERMANA MENEZES SOUSA**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 4 de abril de 1990, de profissão do lar, residente nesta cidade, filha de **MANOEL DOMINGOS GASPAS CAMPOS** e de **LIDIA GOMES NUNES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LAILSON PAULINO DE ALMEIDA** e **MARIA DE JESUS CATÃO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra São Francisco, Estado do Espírito Santo, nascido a 28 de janeiro de 1964, de profissão autônomo, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa 2345 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **MANOEL ALMEIDA SILVA** e de **MARIA PAULINO DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Tefe, Estado do Amazonas, nascida a 1 de janeiro de 1964, de profissão do lar, residente Rua: CC-32 247 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **BERNARDINO GOMES DA SILVA** e de **NILDES CATÃO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLODONIR RODRIGUES DO NASCIMENTO** e **ROLDANIA SOARES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de janeiro de 1975, de profissão mecânico de moto, residente Rua: Antonio Ferreira de Souza 48 Bairro: São Bento, filho de **** e de **LUCINEIDE RODRIGUES NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de fevereiro de 1982, de profissão serv. gerais, residente Rua: Antonio Ferreira de Souza 48 Bairro: São Bento, filha de **** e de **WILMA SOARES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA SOUZA** e **MARIA FRANCISCA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de julho de 1951, de profissão aposentado, residente Rua: Professora Antonia Cutrim 1194 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **GILBERTO SOUZA** e de **CLEONILDES DA SILVA E SOUZA**.

ELA é natural de Vitoria do Mearim, Estado do Maranhão, nascida a 2 de abril de 1956, de profissão do lar, residente Rua: Professora Antonia Cutrim 1194 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **MAMEDIO CONRADO DA SILVA** e de **MARIA RAIMUNDA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO PEREIRA DA SILVA** e **ELIANE DA SILVA MACÊDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascido a 18 de janeiro de 1962, de profissão motorista, residente Rua: Olavo Brasil Filho 71 Bairro: Jardim Floresta, filho de **OTÁVIO FAUSTO DA SILVA** e de **MARIA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 11 de dezembro de 1973, de profissão cabelereira, residente Rua: Tete Magalhães 957 Bairro: Caimbé, filha de **RAIMUNDO NONATO MACÊDO** e de **CÍCERA DA SILVA MACÊDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DEIVE NEGREIROS DA SILVA** e **VAGNA ALVES LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 20 de abril de 1977, de profissão eletricitista, residente Rua: Puraque 229 Bairro: Jardim Primavera, filho de **MANOEL MUNIZ DA SILVA** e de **ELINE MARINHO NEGREIROS**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 23 de novembro de 1983, de profissão manicure, residente Rua: Puraque 229 Bairro: Jardim Primavera, filha de **** e de **LINDALVA ALVES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA** e **RITA RODRIGUES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Solonópole, Estado do Ceará, nascido a 18 de março de 1971, de profissão tec agrícola, residente na rua. Egito n° 764, Bairro: Cauamé, filho de **JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA** e de **MARIA VALTINA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 29 de novembro de 1971, de profissão do lar, residente na rua. Egito n° 764, Bairro: Cauamé, filha de ***** e de **ADALDISA RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL TURCATEL** e **CLAUDIANE SARMENTO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de setembro de 1983, de profissão engenheiro agrônomo, residente na rua. Estrela Bonita n° 2331, Bairro: Raiar do Sol, filho de **GENESIO JOSÉ TURCATEL** e de **IVETE TURCATEL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de agosto de 1986, de profissão do lar, residente na rua; Estrela Bonita n° 2331, Bairro: Raiar do Sol, filha de **ANTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA** e de **DOMINGAS SARMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ALBERTO MARQUES DE MORAIS** e **ANA MARIA DOS SANTOS COELHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Patos, Estado da Paraíba, nascido a 22 de abril de 1974, de profissão analista de sistema, residente na rua. Pampulha n° 234, Bairro: Aeroporto, filho de **ANTONIO DE FIGUEIREDO MORAIS** e de **MARIA DE LOURDES MARQUES DE MORAIS**.

ELA é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascida a 25 de junho de 1993, de profissão estudante, residente na rua. Guararapes n° 234, Bairro: Aeroporto, filha de ***** e de **LUCIENE DOS SANTOS COELHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUCILEUDO PEREIRA CAMPOS** e **WANEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de setembro de 1982, de profissão autônomo, residente na rua. João Dantas n° 190, Bairro: Centenário, filho de **JOAQUIM AGOSTINHO NETO** e de **MARIA ALDECI CAMPOS AGOSTINHO**.

ELA é natural de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, nascida a 27 de outubro de 1980, de profissão aux. de secretária, residente na rua. João Dantas n° 190, Bairro: Centenário, filha de **JOAQUIM DOMINGOS DE OLIVEIRA** e de **ENEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ AUGUSTO SAMPAIO CANTUÁRIA** e **MARIA BATISTA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Macapá, Estado do Amapá, nascido a 11 de novembro de 1963, de profissão autônomo, residente na rua. Aureo Cruz n° 338, Bairro: Buritis, filho de **MANOEL PACIFICO DE CANTUÁRIA** e de **MARIA SAMPAIO CANTUÁRIA**.

ELA é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascida a 18 de abril de 1977, de profissão autônoma, residente na rua. Aureo Cruz n° 338, Bairro: Buritis, filha de **ANTONIO GABRIEL DA SILVA** e de **FRANCISCA BATISTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEILSON SOARES FERREIRA** e **DENISE DE SOUZA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de outubro de 1986, de profissão contador, residente na rua. Belarmino Fernandes Magalhães n° 661, Bairro: Asa Branca, filho de **ANTONIO FERREIRA DA SILVA** e de **ANGELICA MARIA SOARES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Humaitá, Estado do Amazonas, nascida a 28 de junho de 1981, de profissão estudante, residente na rua. Belarmino Fernandes Magalhães n° 661, Bairro: Asa Branca, filha de **MANOEL BATISTA FERREIRA GOMES** e de **MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BENEDITO DA SILVA** e **CLEOCIANE CADETE COLARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de agosto de 1950, de profissão autônomo, residente no Sítio Enceada, Região da Serra da Lua-Município de Cantá-RR, filho de **CRISTÓVÃO DA SILVA** e de **ANTONIA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de agosto de 1986, de profissão do lar, residente no Sítio Enceada, Região da Serra da Lua, Município de Canhtá-RR, filha de **CLEO DE MATOS COLARES** e de **SEBASTIANA DE OLIVEIRA CADETE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DA CONCEIÇÃO SOUSA** e **WADE MARIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 30 de agosto de 1975, de profissão vigilante, residente Rua Danilo Rodrigues da Silva, 80, Senador Hélio Campos, filho de **BENEDITO JOÃO DE SOUSA** e de **RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**.

ELA é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascida a 9 de julho de 1977, de profissão do lar, residente Rua Danilo Rodrigues da Silva, 80, Senador Hélio Campos, filha de **FERNANDO FRANCISCO** e de **ALCINEIDE MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS DE ARRUDA** e **CLAUDECI ALVES DE SOUSA E SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Londrina, Estado do Paraná, nascido a 2 de novembro de 1974, de profissão mecânico, residente Rua Jundiá, 588, Santa Tereza, filho de **ANTONIO PEDRO DE ARRUDA** e de **MARIA CASTORINA DE ARRUDA**.

ELA é natural de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascida a 4 de junho de 1982, de profissão vendedora autônoma, residente Rua Jundiá, 588, Santa Tereza, filha de **EIDES FARIAS DE SOUSA** e de **OLINDA ALVES DE SOUSA E SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GENIVAL JAMES GRIFFITH WALKER** e **SILVANA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 11 de setembro de 1983, de profissão marceneiro, residente Rua Damazio Vicente da Silva, 30, Centro, Bonfim-RR, filho de **ANTHONI BRUCE WALKER** e de **BELA GRIFFITH**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 30 de outubro de 1986, de profissão do lar, residente Rua Damazio Vicente da Silva, 30, Centro, Bonfim-RR, filha de **JOAQUIM DA SILVA** e de **DINA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GUSTAVO HENRIQUE CUNHA PESSOA** e **LEIA CLARO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 31 de maio de 1980, de profissão consultor comercial, residente Rua Bergamo, 255, Centenário, filho de e de **MARIA IZABEL CUNHA PESSOA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 11 de novembro de 1982, de profissão secretária, residente Rua Bergamo, 255, Centenário, filha de e de **GERSONITA CLARO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **UBIRATAN MATOS DE BARROS** e **VANESSA TAVARES GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de março de 1987, de profissão pizzaiolo, residente Av. Castelo Branco, 2395, São Vicente, filho de **JOSÉ AMARO OLIVEIRA BARROS** e de **CRISTINA MATOS DE BARROS**.

ELA é natural de Anápolis, Estado de Goiás, nascida a 7 de dezembro de 1985, de profissão Assistente Administrativo, residente Av. Presidente Castelo Branco, 2395, São Vicente, filha de **VALDIR FERREIRA GOMES** e de **MARCIA TAVARES GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ABENADABE TORRES SOUZA** e **MARIA JOANA CAVALCANTE CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Olho D`Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascido a 9 de fevereiro de 1970, de profissão operador de máquinas, residente Rua Papa João Paulo II, 1876, Bairro Dr. Silvio Botelho, filho de **PLÁCIDO COSTA SOUSA** e de **RUBENITA TORRES SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de janeiro de 1969, de profissão técnica de enfermagem, residente Rua Papa João Paulo II, 1876, Dr. Silvio Botelho, filha de **PEDRO DE DEUS DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA ALAIDE CAVALCANTE CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ZAQUEU COSTA DE SOUSA** e **NÚBIA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, nascido a 16 de junho de 1987, de profissão porteiro, residente Rua Lourival Coimbra, 2104, Pintolandia, filho de e de **MARIA COSTA DE SOUSA**.

ELA é natural de Crixas, Estado de Goiás, nascida a 20 de setembro de 1985, de profissão recepcionista, residente Rua Lourival Coimbra, 2104, Pintolandia, filha de **PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO** e de **MARIA EMÍLIA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ MATIAS DOS SANTOS** e **MARIA MADALENA ALVES SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 13 de agosto de 1978, de profissão pedreiro, residente Rua Francisco Alves Goldim, quadra 12, lote 11, Cantá-RR, filho de **ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS** e de **ANTONIA MATIAS DOS SANTOS**.

ELA é natural de Nova Russas, Estado do Ceará, nascida a 27 de março de 1986, de profissão do lar, residente Rua Francisco Alves Goldim, quadra 12, lote 11, Cantá-RR, filha de **MELCIADES PEREIRA DOS SANTOS** e de **ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **Irclebson Marcio Ramos Silva** e **Janaína Flávia Teixeira do Nascimento**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido a 27 de abril de 1981, de profissão empresário, residente Rua Ruthe Pinheiro, 1426, Tancredo Neves, filho de **Izaias Ramos da Silva** e de **Geruza Ramos da Silva**.

ELA é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascida a 23 de Fevereiro de 1978, profissão de professora, residente Rua Santa Catarina, 1826, Jd. Paulistana, no município de Campina Grande-PB, filha de **Fernando Flávio do Nascimento** e de **Edna Celmart Teixeira do Nascimento**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RUBENIR DE SOUZA BEZERRA** e **AMANDA DA SILVA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de junho de 1989, de profissão militar, residente Rua: Pacú n^o 222 Bairro: Santa Tereza II, filho de **RAIMUNDO LIMA BEZERRA** e de **MARIA NAZARÉ DE SOUZA**.

ELA é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascida a 23 de janeiro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Cruzeiro do Sul n^o 441 Bairro: Jardim Primavera, filha de **JOSÉ INÁCIO PEREIRA SOARES** e de **MARIA IRENE DA SILVA SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2010

